

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.361

Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**EXTRATO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº: 002/2021-CLC/PGE/AP. **P.E. Nº:** 079/2020-CLC/PGE/AP. **PROC. DE UTILIZ. SIGA Nº:** 00005/GABGOV/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, por intermédio da Central de Licitações e Contratos. **DETENTORA:** G R LOBATO – ME (CNPJ nº 31.734.960/0001-09). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 do Decreto Estadual nº 3.182/2016 c/c Portaria Conjunta nº 006/2018-PGE/AP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 04.122.0005.2294, Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo, Fonte de Recursos 101. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de material de consumo, a fim de atender às necessidades do Gabinete do Governador, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo registrados:

LOTE 02			
ITEM 02			
COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico; Capacidade: 50 ml; Cor: branco; Pct c/ 100 und.			
UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
Und	3000	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador
Decreto nº 5853/2015 – GEA

HASH: 2021-0224-0005-1484

Procuradoria Geral**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SIGA nº 00037/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 016/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos, Licenças e Softwares para Expansão de Redes Sem Fio existentes (Wireless), incluindo Planejamento, Instalação, Configuração e Treinamento de Solução de Gerenciamento Centralizado, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Estadual, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 11/03/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 11/03/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 11/03/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita01@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0224-0005-1493

**ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00064/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 015/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para a eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Impressão (PLOTAGEM) em adesivo de vinil conforme projeto e layout disponibilizado pelo órgão, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 11/03/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 11/03/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 11/03/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita09@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0224-0005-1492

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00075/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 018/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informática, a fim de atender o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital,

independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 11/03/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 11/03/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 11/03/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita11@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0224-0005-1501

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00078/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 014/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, Copeiro, Jardineiro, Encarregado e Carregador, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais como máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do serviço, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 11/03/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 11/03/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 11/03/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita07@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo

endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0224-0005-1500

AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00003/SDR/2019
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 017/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de MOTOR DE POPA, visando atender o Convênio nº: 775954/2012; celebrados entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SDR e o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 11/03/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 11/03/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 11/03/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita02@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0224-0005-1494

PORTARIA Nº 02/2021-CG/PGE

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 166, caput e inciso II, da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015; considerando o teor da deliberação ocorrida na 42ª

Reunião Ordinária do CONSUP - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Amapá; considerando ainda, o teor do Despacho nº 03/2021-CG/PGE, referente ao processo nº 0019.0121.0883.0002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **EDILENE CHAGAS FARIA**, Procuradora do Estado, matrícula funcional nº 962570; **ANDRÉ DE CARVALHO LOBATO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 982504 e **FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 927490 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar destinada a, no prazo de 30 (trinta) dias, dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o processo administrativo nº 0019.0121.0883.0002/2020, bem como os fatos conexos que, eventualmente, emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Designar **ADRIELLY SHAHIRA DOS SANTOS LIMA**, integrante do quadro de servidores efetivos do Governo do Estado do Amapá, matrícula funcional nº 1115367, para secretariar os trabalhos da comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador do Estado Corregedor, em 24 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Procurador do Estado Corregedor

HASH: 2021-0224-0005-1466

PORTARIA Nº 069/2021-PGE

Estabelece no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 0563 de 22 de fevereiro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 0563 de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências, com vigência até o dia 01 de março de 2021.

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à justiça e à Administração Pública

estadual, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe com exclusividade a defesa dos direitos e interesses estaduais em juízo e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que os prazos de processos administrativos continuam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista que os prazos de processos judiciais não serão suspensos, conforme edição do Ato Conjunto nº 554/2020-GP-CGJ-TJAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 0563, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 0089/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Regime Extraordinário de Trabalho será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada setorial em regime presencial.

§1º As setoriais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se:

I – A execução das atividades presenciais nas setoriais no horário das 8h00 às 18h00.

II - A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos processos de urgência, bem como suas análises e manifestações judiciais (atividade fim);

III – A manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos;

IV – A preservação dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde, e

V – Outras atividades de urgência definidas pelo Poder Executivo Estadual.

§2º. As chefias das setoriais dos serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto (teletrabalho), sendo indispensável o regime de trabalho presencial aos Procuradores-Chefes e Coordenadores.

Art. 3º. Os processos administrativos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados a Procuradoria Geral

do Estado sob a forma virtual, utilizando-se o sistema PRODOC aba “processos”, assim como todos os demais atos administrativos para posterior distribuição aos gabinetes dos procuradores via Sistemas E-PGE e PRODOC.

§1º A comunicação dar-se-á, também, via sistema PRODOC aba “documentos”, tanto para comunicação interna quanto para a externa.

§2º. Como ferramenta de trabalho, o PRODOC deverá ser acessado diariamente por todos os Procuradores e servidores, observando-se as demais regras processuais quanto à tramitação e prazos para conclusão definidos nas normas específicas.

§3º Os processos Administrativos referentes à: Licitação, Dispensa, Inexigibilidade e Adesão a Ata Externa, continuam com seus trâmites regulares pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/Módulo Compras.

Art. 4º. Durante o tempo em que perdurar o Regime Extraordinário de Trabalho, o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria Geral do Estado será das 08h00 às 13h00.

Parágrafo único. Ficam reduzidos os atendimentos presenciais realizados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, considerando o prazo do presente instrumento normativo.

Art. 5º O Coordenador da DMTI desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade manter o monitoramento dos sistemas de tecnologia (PRODOC, SIG-DOCS, E-PGE, PGENET, SITE e SIGA), bem como auxílio dos Procuradores do Estado e demais colaboradores que estarão em regime de trabalho remoto.

Art. 6º Ficará a cargo dos Coordenadores de cada setorial encaminhar ao gabinete/PGE relação com nome e contato telefônico do(s) servidor(s) que ficará(ão) responsáveis por receber/tramitar os processos administrativos e demais documentos encaminhados virtualmente.

Art. 7º A Divisão Administrativa e Financeira – DAF da PGE/AP adotará providências visando a adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as setoriais.

Art. 8º Deverão ser excluídos da escala presencial e sobreaviso todos os Procuradores do Estado, servidores do órgão e demais colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam

conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças reais, HIV e coinfeções.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar de 23 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou sua edição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado.
Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.
NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0224-0005-1487

Polícia Civil

P O R T A R I A Nº 0023/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e tendo em vista o documento Memorando n.º 460101.0005.2324.0032/2021 – DPI/DGPC.

R E S O L V E:

1. - **HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **CHRISTIANE MARA PAES SOUZA** (Oficial de Polícia – DEPOL/DGPC), que viajou da sede de suas atividades em Macapá/AP até o município de Oiapoque/AP, no período de 15/01/2021 a 24/01/2021, em missão policial.

2- De acordo com o Decreto nº 1492, de 04 de abril de 2002, e Lei nº 0066, de 03 de maio 1993, autorizo o saque de 10 (dez) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0224-0005-1477

P O R T A R I A Nº 0045/2021 - DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Memorando nº 460101.0005.2330.0003/2021 – UINF/DGPC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de **HARLEY SANTOS DE SOUSA**, Agente de Polícia, Chefe da Unidade de Informática – UINF/DGPC, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de Outubro de 2001 e Decreto regulamentador nº 3547 de 14 de Novembro de 2001, o valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) de suprimentos de fundo, sendo R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) para aquisição de material de consumo, na rubrica 339030, e R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) com o objetivo de suprir necessidades de gastos com contratação de serviços, na rubrica 339039.

Art. 2º - Designar o servidor **JOSÈ CÈLIO AYRES DA SILVA JÚNIOR**, Oficial de Polícia, para certificar as Notas Fiscais dos serviços/aquisições.

Art. 3º - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento.

Art. 4º - As referidas despesas deverão ser empenhadas no Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); bem como no Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no montante de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Art. 5º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Delegacia Geral de Polícia Civil, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0224-0005-1457

P O R T A R I A Nº 0047/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e tendo em vista o documento Memorando n.º 460101.0005.2330.0005/2021 – UINF/DGPC.

R E S O L V E:

1. - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **FELIPE SILVA DOS SANTOS** (Agente de Polícia - UINF/DGPC), **MAICON BARBOSA DE SOUZA** (Agente de Polícia - UINF/DGPC) e **JACILDO DE MIRANDA BARROS** (Agente de Polícia - GAB/DGPC), que se deslocarão da sede de suas atividades em Macapá/AP até os municípios de Serra do Navio/AP e Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 18/02/2021 a 19/02/2021,

com o intuito de realizar a reestruturação e mudança do acesso à Internet, bem como configuração e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados nas delegacias de polícia situadas nestes municípios.

2- De acordo com o Decreto nº 1492, de 04 de abril de 2002, e Lei nº 0066, de 03 de maio 1993, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0224-0005-1455

PORTARIA Nº 0048/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e tendo em vista o documento Memorando n.º 460101.0005.2320.0040/2021 – DAA/DGPC.

RESOLVE:

1. - **HOMOLOGAR** o deslocamento da servidora **MARIANA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Agente Administrativo (DAA/DGPC) e Fiscal do Contrato de limpeza, conservação, higienização e copeiragem que atende à DGPC, a qual se deslocará da sede de suas atividades em Macapá/AP até os municípios de Serra do Navio/AP e Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 18/02/2021 a 19/02/2021, para fins de acompanhamento da equipe e realização das fiscalizações necessárias.

2- De acordo com o Decreto nº 1492, de 04 de abril de 2002, e Lei nº 0066, de 03 de maio 1993, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0224-0005-1475

PORTARIA Nº 0049/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP e tendo em vista o documento Memorando nº 460101.0005.2158.0256/2021 – DGPC/GAB/DGPC.

RESOLVE:

RELOTAR, A PEDIDO, a servidora **DANIELLE SILVA DOS SANTOS**, Oficial de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, do Município de PORTO GRANDE/AP para esta Capital MACAPÁ/AP, a contar de 03/07/2019.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0224-0005-1471

PUBLICIDADE





Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000018/SEFAZ

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **AMAZONTUR LOGÍSTICA EIRELI EPP**, referente cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 0400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando o estabelecido no Convênio ICMS 79, de 05 de julho de 2019 ratificado internamente no Estado do Amapá pelo Decreto nº 4.665/2019, com prorrogação dos decretos nºs. 0612/2020 e 4.333/2021;

Considerando a necessidade no controle nas operações de vendas de combustíveis no Estado do Amapá;

Considerando o disposto no Parecer Fiscal nº 2021.01.00.00053/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0014982021-6;

DECLARA:

Cláusula primeira - Autorizada a empresa **AMAZONTUR LOGÍSTICA EIRELI EPP**, estabelecida na Av. Calçoene, 206, Bairro Malvinas, Município de Porto Grande, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ nº 04.863.311/00001-35 e inscrição estadual nº 03.026616-5, a adquirir óleo diesel ou biodiesel com redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas para consumo na prestação de serviço público de transporte coletivo, da empresa IPIRANGA S/A, conforme previsto na Portaria Interinstitucional 001/2021 em vigência.

Cláusula segunda - A empresa remeterá ao Núcleo de Macro Segmentos Econômico da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS/SEFAZ, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao fato gerador, relatório em papel e em meio eletrônico com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior contendo, no mínimo, o seguinte:

denominação social, CNPJ, inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e Cadastro de Contribuintes do ISS, se houver;

placa e chassi dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte;
quilometragem percorrida por veículo;

óleo diesel ou biodiesel consumido por veículo;
coeficiente de consumo, calculado dividindo-se a quilometragem percorrida pelo combustível consumido;
linhas que trabalhou.

Parágrafo único. Ao relatório em papel de que trata o caput desta cláusula, deverão ser anexadas às respectivas cópias das Notas Fiscais de venda de óleo diesel e biodiesel para a empresa de transporte beneficiada com a isenção do ICMS de que trata este Ato Declaratório.

Cláusula terceira – A inobservância aos procedimentos previstos no Decreto nº 4.665/2020, como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Ato Declaratório e o retorno à disciplina normal aplicável a matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

Cláusula quarta - O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula quinta - O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I– superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III– inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV – ação fiscal proveniente de:
emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
calçamento de documentos fiscais;
falta de recolhimento do ICMS

Cláusula sexta - O Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, produzindo efeitos até 31 de março de 2021.

Macapá (AP), 22 de fevereiro de 2021.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0224-0005-1510

(P) Nº 008 / 2021 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memorando

nº 140101.0005.1633.0006/2021 - UCC/SEFAZ.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, como Fiscal do Contrato abaixo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
001/2021/SEFAZ	Fundação Inst. de Pesquisas Econômicas- FIPE	Serviço especializado em tabela de IPVA	MARIA LUIZA RIBEIRO DE SOUZA - Gerente de Núcleo/Núcleo de Planejamento e Controle de Arrecadação/ Coordenadoria de Arrecadação – CDS-2

Artº.2º Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiver em validade o contrato.

Artº.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Macapá/AP, 19 de fevereiro de 2021.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0224-0005-1463

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 041/2021-SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento em nome do Servidor **JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, Resp. pelo Grupo de Atividade II-DEPI/SETRAP, conforme a Lei n.º 0624, de 31 de outubro de 2001 e Decreto n.º 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros, para Secretaria de Estado de Transportes –SETRAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (Noventa) dias a contar da data do recebimento e prestado contas até 10 (Dez) dias após o encerramento da vigência.

Art.3º- A referida despesa deverá ser empenhada no Programa 1.21.101.26.122.0003.2662 – Gerenciamento Administrativo, na Fonte de Recursos RTU – 0.101, no Elemento de Despesa 3390-30 - Material de Consumo, o valor de **R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais)** e Elemento de Despesa 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica, o valor de **R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais)**.

MACAPÁ - AP, 24 de Fevereiro de 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE

HASH: 2021-0224-0005-1474

PORTARIA Nº 040/2021 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0795 de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para Coordenarem o acesso pela gestão do Sistema SIGA – Módulo Compras, na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP.

JOSÉ RONALDO MOTA RACHID

LUCIDETE UCHOA DA SILVA

PEDRO PABLO PEDROSO MENDES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em Macapá/AP, 23 de Fevereiro de 2021.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0224-0005-1473

PORTARIA Nº 039/2021 - SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0795 de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art.1º- REVOGAR a Portaria nº 036/2021-SETRAP, de 18 de Fevereiro de 2021, Publicada no Diário Oficial nº 7.358 de 19 de Fevereiro de 2021, nomeando os Coordenadores

Responsável pela Gestão do Sistema SIGA – Módulo Compras, na Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em Macapá/AP, 23 de Fevereiro de 2021.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0224-0005-1472

Secretaria de Segurança

PORTARIA Nº 008/2021-GAB/SEJUSP

Designa o servidor responsável pelo cumprimento das atribuições referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual do Amapá e pelo Decreto nº 0792, de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 410101.009.0655.0012/2020 GAB-CGE;

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.149/2017 e a Lei Federal nº 12.527/2011;

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora **Taymara Cardoso Pereira** – Ouvidora do Sistema de Defesa Social, como responsável pelo cumprimento das atribuições referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – Sejusp/AP.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 28/2020 – GAB/SEJUSP, de 07 de abril de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0224-0005-1462

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº 051/2021 - SIMS, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº 1375 de 17 de Março de 2020, dispõe que:

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS compõe o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 1376 de 17 de março de 2020 que institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 0563 de 22 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

CONSIDERANDO que a missão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, é formular, planejar, coordenar e executar as Políticas de Assistência e de Proteção Social, bem como desenvolver e fortalecer as organizações sociais, visando assegurar os direitos das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS atua diretamente na execução de Ações e/ou Atividades para o enfrentamento de Situações de Calamidades Públicas e Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades presenciais em todas as unidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, a contar de 23 de fevereiro de 2021 até a data de 01 de março de 2021, ressalvados os casos urgentes, conforme os termos previstos no art. 11, II do Decreto Estadual nº 1377 de 17 de março de 2020, permanecendo os Servidores, Estagiários, Conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e

demais colaboradores, realizando as suas atividades em TELETRABALHO e SOBREAVISO, excetuando-se aqueles que atuam como Coordenador, Gerente-Geral, Gerente de Núcleo, Gerente de Unidade, Gerente Setorial e Gerente Operacional, que deverão permanecer em trabalho presencial, no horário de 8h às 14h, aos quais caberá planejar e conduzir sua equipe nas atividades desenvolvidas pela SIMS.

§ 1º O Teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 2º As Coordenações imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, comunicando-as à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, por meio de correio eletrônico funcional.

Art. 2º – É vedado ao Servidor que encontra-se em TELETRABALHO, ausentar-se do seu local de lotação, Município ou Estado, sem a anuência da Chefia Imediata e do Gabinete Executivo/SIMS.

Art. 3º – Ficam proibidos, a contar de 23 de fevereiro de 2021 até a data de 01 de março 2021, todos os eventos institucionais da SIMS e de seus Centros Descentralizados, dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá - CIB/AP que ensejem aglomerações.

Art. 4º – Os Gerentes da Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo São José – ILPI/ASJ e da Casa Abrigo Fátima Diniz, permanecem em atividade presencial e atuarão momentaneamente com suas equipes em regime de contingência integral, assegurando os serviços dos profissionais essenciais a guarda e saúde dos abrigados.

Art. 5º - Para fins eminentemente preventivos, será considerado como caso suspeito qualquer servidor, estagiário, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores que apresentar febre e/ou os sintomas respiratórios do Coronavírus, como tosse seca, dor de garganta, dores no corpo, dificuldade para respirar e outros elencados pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. A pessoa que se enquadrar em algum dos sintomas do caput deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao Gabinete Executivo da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

Art. 6º - Não será exigido o comparecimento físico para apresentação de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado, devendo remeter cópia do atestado médico para o correio eletrônico da Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social -

SIMS, a quem competirá homologá-lo.

§ 1o Se o atestado médico indicar a impossibilidade de exercício das atividades inclusive na modalidade de teletrabalho, fica o agente público dispensado de seus labores pelo período assinalado no documento.

Art. 7º Constituem deveres dos servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e colaboradores em geral, em regime de teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;

IV – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a Coordenação imediata, fornecendo Relatório de Atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto.

Art. 8º – Os Gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários sobre os riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de seus sintomas, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º – Ficam os servidores, estagiários conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, em especial quanto às seguinte hipóteses:

I – antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VI – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à Coordenação imediata e evitar sair de casa.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor, em função da urgência, a partir da data de 23 de fevereiro de 2021 com vigência até 01 de março de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Dec. 0333/2019

HASH: 2021-0224-0005-1490

PORTARIA Nº 051/2021 - SIMS, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº 1375 de 17 de Março de 2020, dispõe que:

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS compõe o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 1376 de 17 de março de 2020 que institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 0563 de 22 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

CONSIDERANDO que a missão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, é formular, planejar, coordenar e executar as Políticas de Assistência e de Proteção Social, bem como desenvolver e fortalecer as organizações sociais, visando assegurar os direitos das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS atua diretamente na

execução de Ações e/ou Atividades para o enfrentamento de Situações de Calamidades Públicas e Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades presenciais em todas as unidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, a contar de 23 de fevereiro de 2021 até a data de 01 de março de 2021, ressalvados os casos urgentes, conforme os termos previstos no art. 11, II do Decreto Estadual nº 1377 de 17 de março de 2020, permanecendo os Servidores, Estagiários, Conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores, realizando as suas atividades em TELETRABALHO e SOBREAVALIAÇÃO, excetuando-se aqueles que atuam como Coordenador, Gerente-Geral, Gerente de Núcleo, Gerente de Unidade, Gerente Setorial e Gerente Operacional, que deverão permanecer em trabalho presencial, no horário de 8h às 12h, aos quais caberá planejar e conduzir sua equipe nas atividades desenvolvidas pela SIMS.

§ 1º O Teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 2º As Coordenações imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, comunicando-as à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, por meio de correio eletrônico funcional.

Art. 2º – É vedado ao Servidor que encontra-se em TELETRABALHO, ausentar-se do seu local de lotação, Município ou Estado, sem a anuência da Chefia Imediata e do Gabinete Executivo/SIMS.

Art. 3º – Ficam proibidos, a contar de 23 de fevereiro de 2021 até a data de 01 de março 2021, todos os eventos institucionais da SIMS e de seus Centros Descentralizados, dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e da Comissão Intergestores Bipartite do Amapá - CIB/AP que ensejem aglomerações.

Art. 4º – Os Gerentes da Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo São José – ILPI/ASJ e da Casa Abrigo Fátima Diniz, permanecem em atividade presencial e atuarão momentaneamente com suas equipes em regime de contingência integral, assegurando os serviços dos profissionais essenciais a guarda e saúde dos abrigados.

Art. 5º - Para fins eminentemente preventivos, será considerado como caso suspeito qualquer servidor, estagiário, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores que apresentar febre e/ou os sintomas respiratórios do Coronavírus, como tosse seca, dor de garganta, dores no corpo, dificuldade para respirar e outros elencados pelas

autoridades sanitárias.

Parágrafo único. A pessoa que se enquadrar em algum dos sintomas do caput deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao Gabinete Executivo da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

Art. 6º - Não será exigido o comparecimento físico para apresentação de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado, devendo remeter cópia do atestado médico para o correio eletrônico da Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, a quem competirá homologá-lo.

§ 1º Se o atestado médico indicar a impossibilidade de exercício das atividades inclusive na modalidade de teletrabalho, fica o agente público dispensado de seus labores pelo período assinalado no documento.

Art. 7º Constituem deveres dos servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e colaboradores em geral, em regime de teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;

IV – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a Coordenação imediata, fornecendo Relatório de Atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto.

Art. 8º – Os Gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários sobre os riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de seus sintomas, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º – Ficam os servidores, estagiários conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e

demais colaboradores instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, em especial quanto às seguintes hipóteses:

I – antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VI – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à Coordenação imediata e evitar sair de casa.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor, em função da urgência, a partir da data de 23 de fevereiro de 2021 com vigência até 01 de março de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Dec. 0333/2019

HASH: 2021-0224-0005-1502

PORTARIA Nº052/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 060/2021 – CPS/SIMS e Processo nº 045/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos Servidores, **Andréa Vieira de Lima**, Assistente Social – NRC/CPS, **Carlos Gomes Rodrigues**, Ger. Geral de Art. Institucional e **Marcelo Ribeiro de Almeida**, Fiscal do contrato nº0106/2016 – 4º Termo aditivo, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Mazagão, Região do Maracá, no período de 24/02/2021 à 25/02/2021, com objetivo de realizar ação de acompanhamento, monitoramento e fiscalização na entrega da cota do mês atual as comunidades rurais isoladas beneficiadas pelo Programa Luz Para Viver Melhor – PLVM.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 24 de fevereiro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0224-0005-1486

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0100/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.0172.0039/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **Wellington Luiz Reis Bezerra** - Gerente de Núcleo de Engenharia e Arquitetura em Saúde e **Gilvane Cordeiro dos Santos** – Engenheiro/Assessor Técnico, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Amapá-AP, no período de 26 fevereiro a 2 de março de 2021, com a finalidade de acompanhar nas instalações do galpão estruturado (tenda) para a Unidade de Saúde daquele município.

Macapá, 24 de fevereiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0224-0005-1460

PORTARIA Nº 0101/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1739.0049/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Noenes de Souza Pereira**, **José Nazareno Lima Tavares** e **Ruany Camila Soares da Silva**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Serra do Navio-AP, no período de 2 a 6 março de 2021, a fim de participarem da realização da eleição do Conselho Municipal de saúde de Serra do Navio.

Macapá, 24 de fevereiro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0224-0005-1480

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO n. 040/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.575/2017 – IMAP

INTERESSADO(A): **DANIEL ANGELO GROLLI**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **DANIEL ANGELO GROLLI**.

Considerando as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de emissão de Licença Ambiental Única (LAU), ante a declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal; ARQUIVAR o presente processo.

Notifique-se o interessado, juntando cópia desta decisão, informando-o, na oportunidade, sobre a possibilidade de solicitar Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 2021.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0224-0005-1459

DECISÃO n. 042/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0024/2020 - RDD /

SEMA

INTERESSADO(A): **RAUL NEVES LEITE**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **RAUL NEVES LEITE**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994, adoto o relatório e os fundamentos expostos na Manifestação nº 002/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE (fls. 25-27);

Considerando que o documento de propriedade apresentado consiste em Título de Domínio Sob Condição Resolutiva e que não há comprovação do cumprimento de tais cláusulas por parte do interessado, de maneira que não se pode aferir se a área foi transferida ao domínio deste;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de diversos requisitos indispensáveis para a aprovação da mencionada autorização nos termos da Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, quais sejam:

Apresentação dos documentos de identidade com foto e CPF do interessado e do procurador, uma vez que as cópias fornecidas não estão autenticadas;

Apresentação do Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);

Apresentação dos comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos últimos 05 anos ou Certidão Negativa de Débitos correspondente;

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 12 de fevereiro de 2021.

Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0224-0005-1476

DECISÃO n. 043/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0034/2020 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **JOSÉ FERREIRA GUEDES**
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023085-Série A, lavrado em desfavor de **JOSÉ FERREIRA GUEDES**, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Parecer nº 06/2021-PPAM/PGE (fls. 26-32).

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que houve apreensão de bens de acordo com o Termo de Apreensão nº 014596 (fl. 8);

Considerando que, conforme o Ofício nº 118/2020-DPA/BA (fl. 5) e a Manifestação Técnica (fls. 10-11), o autuado foi designado como fiel depositário responsável pela guarda e conservação dos bens apreendidos;

RESOLVO:

DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de **R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais)**, com fundamento no art. 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, por ter o autuado infringido o art. 16, XIII e XIV do Decreto Estadual nº 3.009/98 e o art. 31 da Instrução Normativa nº 21/2014 do Ministério do Meio Ambiente;

DETERMINAR o PERDIMENTO dos bens apreendidos por meio do Termo de Apreensão nº 014596, quais sejam, 50 (cinquenta) tábuas e 50 (cinquenta) pernambucas das espécies Pracuúba e Laje Branca.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 18 de fevereiro de 2021.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0224-0005-1478

DECISÃO n. 044/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0122.1975.0007/2020 - GAB /SEMA

INTERESSADO(A): **DUCA SERRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**

ASSUNTO: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado por **DUCA SERRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10, §2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 012/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 39-40);

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pelo interessado;
ARQUIVAR o presente processo;
DETERMINAR a extração de cópia dos presentes autos para ser encaminhada ao setor de fiscalização a fim de que se proceda à apuração de responsabilidade por eventuais danos ambientais.
Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 18 de fevereiro de 2021.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0224-0005-1461

DECISÃO n. 045/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0121.1975.0002/2020 - GAB /SEMA
INTERESSADO(A): **BENEDITO TAVARES DA COSTA**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANALISE

TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **BENEDITO TAVARES DA COSTA**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que, no dia 16/09/2020, por meio do email de seu procurador (fl. 64), o interessado foi notificado para apresentar documentação que estava pendente por meio do Ofício nº 260101.0008.1975.0962/2020 GAB - SEMA (fls. 62-63);

Considerando que a notificação foi apenas parcialmente atendida, com o fornecimento somente dos documentos de identificação com foto e do CPF dos procuradores, todos autenticados (fls. 6-8);

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de atendimento à notificação para saneamento de pendências.

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 18 de fevereiro de 2021.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0224-0005-1456

DECISÃO n. 046/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.074/2018 - IMAP

PRODOC Nº 0037.0012.2000.0002/2020 - UCL /SEMA
INTERESSADO(A): **DALVA DA SILVA MARQUES**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANALISE

TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **DALVA DA SILVA MARQUES**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando o relatório e os fundamentos expostos na Manifestação nº 037/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE (fls. 28-29), os quais adoto como parte integrante desta Decisão;

Considerando que, no dia 21/07/2020, por meio do seu email (fl. 21), o interessado foi notificado para apresentar documentação que estava pendente por meio do Ofício nº 260101.0008.1975.0687/2020 GAB - SEMA (fls. 22-23);

Considerando que, até o presente momento, a notificação não foi atendida, isto é, os documentos não foram fornecidos;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de atendimento à notificação para saneamento de pendências.

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 18 de fevereiro de 2021.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0224-0005-1482

DECISÃO n. 047/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.064/2018 - IMAP
PRODOC Nº 0037.0012.2000.0004/2020 - UCL /SEMA

INTERESSADO(A): **MARIA RUFINO ALVES**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **MARIA RUFINO ALVES**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando o relatório e os fundamentos expostos na Manifestação nº 041/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE (fls. 33-34), os quais adoto como parte integrante desta Decisão;

Considerando que, no dia 22/07/2020, por meio do seu email (fl. 28), o interessado foi notificado para apresentar documentação que estava pendente por meio do Ofício nº 260101.0008.1975.0686/2020 GAB - SEMA (fls. 26-27);

Considerando que, até o presente momento, a notificação não foi atendida, isto é, os documentos não foram fornecidos;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de atendimento à notificação para saneamento de pendências.

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 18 de fevereiro de 2021.
Robério Aleixo Anselmo Nobre
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0224-0005-1467

DECISÃO n. 048/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0121.1975.0005/2020 - GAB /SEMA
INTERESSADO(A): **JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE

TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando o relatório e os fundamentos expostos na Manifestação nº 049/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE (fls. 70-72), os quais adoto como parte integrante desta Decisão;

Considerando que, no dia 25/07/2020, por meio do email de seu procurador (fl. 55), o interessado foi notificado para apresentar documentação que estava pendente por meio do Ofício nº 260101.0008.1975.0589/2020 GAB - SEMA (fls. 56-58);

Considerando que, após a apresentação dos documentos requisitados, conforme os extratos de pesquisa às fls. 63-64 e 66-69, realizou-se consulta no site http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consulta-selo-extrajudicial_utilizado/consulta-selo-extrajudicial-utilizado.html com o intuito de confirmar a veracidade dos selos de autenticidade constantes nos mencionados documentos, obtendo-se como resposta a informação de que tais selos não foram localizados, logo, não se pode conferir fé-pública à documentação.

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT)**, ante a ausência de atendimento à notificação para saneamento de pendências.

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos

HASH: 2021-0224-0005-1468

DECISÃO n. 049/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.001.074/2018 - IMAP

PRODOC Nº 0037.0012.2002.0032/2020 - RDD /SEMA

INTERESSADO(A): **VALDILENE MARQUES CARVALHO****ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **VALDILENE MARQUES CARVALHO**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando o relatório e os fundamentos expostos na Manifestação nº 047/2021/ASTECJUR-SEMA/PGE (fls. 34-35), os quais adoto como parte integrante desta Decisão;

Considerando que, nos dias 04/08/2020 (fl. 28) e 18/08/2020 (fl. 30), ambas as vezes por meio do seu email, o interessado foi notificado para apresentar documentação que estava pendente por meio, respectivamente, do Ofício nº 260101.0008.1975.0730/2020 GAB - SEMA (fls. 26-27) e do Ofício nº 260101.0008.1975.0807/2020 GAB - SEMA (fls. 31-32);

Considerando que, até o presente momento, as notificações não foram atendidas, isto é, os documentos não foram fornecidos;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT)**, ante a ausência de atendimento às notificações para saneamento de pendências.

Macapá-Ap, 18 de fevereiro de 2021.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0224-0005-1469

Secretaria de Administração**EDITAL Nº 039/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 035/2021 – CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 035/2021 – CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, em conformidade com o disposto no item 9 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa, enviada através do Ofício nº 330202.0008.1582.0140/2021 – DIRETOR/IAPEN.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da SEAD, pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, nos termos do subitem 9.8 do Edital de Abertura.

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 039/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN**ANEXO ÚNICO**

CARGO: IA1 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
13	JORDY SILVA DE SOUZA (M.S nº 0000578-70.2021.8.03.0000)	---	---	---	---	SUB JUDICE

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
101	FRANCENILSON DOS SANTOS BESSA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2.200m	APTO
102	ANDERSON LEAL CARDOSO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2.400m	APTO
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA						

CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
6	FREDERICO AUGUSTO BELEM DA CONCEICAO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2.200m	APTO

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
22	ELIANE GOMES TRINDADE	10 seg.	15 rep.	1m	1.800m	APTO

HASH: 2021-0224-0005-1514

PORTARIA Nº 067/02-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SEAD:

SERVIDOR(A) : **Evandro de Brito Costa**

CARGO : Auxiliar Administrativo - Apoio a Gestão
 MATRICULA : 0036584-0-01
 QUINQUENIO : 17/05/2000 a 16/05/2005
 PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/11/2021 a 30/11/2021
 PROCESSO : 0007.0197.0283.0110/2020

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0224-0005-1507

PORTARIA Nº 068/02-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEAD:

SERVIDOR(A) : **Raimunda Celia Olimpio Santa Rosa**

Barbosa

CARGO : Analista Administrativo
 MATRICULA : 0000071-0-01
 QUINQUENIO : 02/12/2004 a 01/12/2009
 PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 05/07/2021 a 03/08/2021 e 03/11/2021 a 02/12/2021
 PROCESSO : 130101.0068.1038.0437/2021

SERVIDOR(A) : **Maria Dolores Gomes de Andrade**

CARGO : Auxiliar Administrativo - Apoio a Gestão
 MATRICULA : 0083371-1-01
 QUINQUENIO : 16/11/2009 a 15/11/2014
 PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 29/05/2021
 PROCESSO : 130101.0068.1038.0407/2021

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0224-0005-1513

PORTARIA Nº 0283/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o

servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089826-0	KALINA BRITO DA SILVA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	24/02/2016

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0114326-3	GIVANILDA AMANAJAS ROCHA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	18/12/2016
3	0109802-0	RITA DE CASSIA MEDEIROS MACIEL	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	24/02/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1517

PORTARIA Nº 0284/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992,

nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116236-5	ANDRE PEREIRA BARBOSA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	25/06/2017

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0094948-5	CARLA ANDREA FLORENCIO DA SILVA	C/01	C/02	24/02/2016
			C/02	C/03	24/02/2016

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

3	0112309-2	MARIA ANDREIA CALDAS DOS SANTOS	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	14/08/2016

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2017					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0089966-6	MARINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO	C/01	C/02	Sem Efeito Financeiro
			C/02	C/03	03/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1521

PORTARIA Nº 0285/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração -

SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: BIOMEDICO - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0123292-4	MARCELA OLIVIA UCHOA VALES	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	27/08/2018

Cargo: FARMACEUTICO - 2016					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0094411-4	WILLIAN INOUE BISPO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	04/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1540

PORTARIA Nº 0286/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0023706-53.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3766280/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0114393-0	NORBERTA DUARTE DO CARMO	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	18/12/2016
			3ª/III	3ª/IV	18/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	18/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1525

PORTARIA Nº 0287/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025470-74.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770214/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089644-6	VERONICA EPIFANIO VIEIRA	3ª/V	3ª/VI	12/08/2015
			3ª/VI	2ª/I	27/03/2016
			2ª/I	2ª/II	27/09/2017
			2ª/II	2ª/III	27/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1523

PORTARIA Nº 0288/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições

que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025999-93.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770197/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: NUTRICIONISTA - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083743-1	MARA ROSANA NAZARE SOUZA DOS SANTOS	3ª/IV	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	17/08/2015
			2ª/I	2ª/II	28/12/2015
			2ª/II	2ª/III	28/06/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1520

PORTARIA Nº 0289/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0024469-54.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770322/2021- TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0114351-4	JUCIRENE DA CONCEICAO MACIEL	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	17/12/2016
			3ª/III	3ª/IV	17/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	17/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1516

PORTARIA Nº 0290/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0024339-64.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770321/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0118356-7	MONIQUE DO VALE FERREIRA	3ª/III	3ª/IV	11/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1526

PORTARIA Nº 0291/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992,

nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0027074-70.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3773461/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0108854-8	LUCIANA AGUIAR GASPARGASPAR	3ª/III	3ª/IV	02/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	02/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1529

PORTARIA Nº 0292/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0030906-14.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3773188/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113603-8	MARIA DO SOCORRO ROQUE BARBOSA	3ª/III	3ª/IV	18/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	18/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1528

PORTARIA Nº 0293/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0032115-18.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3772971/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0070881-0	
			3ª/VI	2ª/I	30/09/2015
			2ª/I	2ª/II	25/10/2015
			2ª/II	2ª/III	25/04/2017
			2ª/III	2ª/IV	25/10/2018
			2ª/IV	2ª/V	25/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1532

PORTARIA Nº 0294/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0024001-90.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3774368/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0089780-9	
			2ª/I	2ª/II	21/09/2017
			2ª/II	2ª/III	21/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1515

PORTARIA Nº 0295/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018596-73.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3774739/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ENFERMEIRO - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0089370-6	
			3ª/VI	2ª/I	28/12/2015
			2ª/I	2ª/II	28/06/2017
			2ª/II	2ª/III	28/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1519

PORTARIA Nº 0296/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0029567-20.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3772741/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090149-0	DANIELLE DE CASSIA LIMA MARTINS LEITE	3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	01/09/2015
			3ª/VI	2ª/I	23/03/2016
			2ª/I	2ª/II	23/09/2017
			2ª/II	2ª/III	23/03/2019
			2ª/III	2ª/IV	23/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1539

PORTARIA Nº 0297/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0023109-84.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3759739/2021 - TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109802-0	RITA DE CASSIA MEDEIROS MACIEL	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito
			3ª/II	3ª/III	09/01/2016
			3ª/III	3ª/IV	09/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	09/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	09/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1527

PORTARIA Nº 0298/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0026128-98.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770198/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085245-7	CARLENO SARMENTO MACIEL	A/09	A/10	01/09/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1538

PORTARIA Nº 0299/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009187-73.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3773128/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0096935-4	CLARISCE AMERICA DA SILVA	2º/I	2º/II	15/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1535

PORTARIA Nº 0300/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0002522-38.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500743617/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0095175-7	MARCELO DE OLIVEIRA SENA	C/07	C/08	01/02/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1518

PORTARIA Nº 0301/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019606-55.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3773026/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0040761-5	MARIA IZABEL VIANA DA SILVA	A/15	A/16	14/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1530

PORTARIA Nº 0302/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0026061-36.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3773956/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113781-6	RILTON HEBERTON DOS SANTOS BRAGA	C/04	C/05	15/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1534

PORTARIA Nº 0303/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025548-68.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770213/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106529-7	MARCELO PIMENTEL CABRAL	3ª/IV	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1537

PORTARIA Nº 0304/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0021721-49.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770187/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106466-5	ELAINE LIMA CORREA	3ª/IV	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1522

PORTARIA Nº 0305/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0032246-90.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3773064/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0084088-2	ANTONIA FRANCIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	18/05/2016
			2ª/II	2ª/III	18/11/2017
			2ª/III	2ª/IV	18/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1531

PORTARIA Nº 0306/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025586-80.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3773945/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do

Grupo Penitenciário nos termos do art. 4º, da Lei 0609 de 04 de julho de 2001..

Cargo: AGENTE PENITENCIARIO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0106477-0	VANUZA STEPHANY OLIVEIRA DE JESUS	3ª/V	3ª/VI	27/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1536

PORTARIA Nº 0307/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0017939-34.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3773045/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo GESTÃO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009:.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111775-0	INGRID LARISSA DA SILVA SOUSA	3ª/IV	3ª/V	14/06/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1524

PORTARIA Nº 0308/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0024038-20.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3772866/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, nos termos do art. 17, da Lei 1300, de 07 de janeiro de 2009.:

Cargo: TECNICO EM EXTENSAO RURAL - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0099616-5	FABIO SOUZA DA COSTA	3ª/V	3ª/VI	20/01/2018
			3ª/VI	2ª/I	20/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1533

PORTARIA Nº 0309/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0277.0465/2021,

RESOLVE:

Designar a servidora **Syntia Machado dos Santos Lamarão**, Chefe da Assessoria/ASSEGOV, código CDS-4, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Chefe Adjunto de Gabinete/GABI, código CDS-4, durante o impedimento da respectiva titular Ana Celia Chaves Brasil, que está afastada em razão de férias regulamentares no período de 01/02/2021 a 02/03/2021.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0224-0005-1541

PUBLICIDADE

CUIDADOS COM AS COMPRAS E OS ALIMENTOS



• **HIGIENIZE AS EMBALAGENS AO VOLTAR DAS COMPRAS.**



• **LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO DURANTE 40 SEGUNDOS.**



• **HIGIENIZE AS FRUTAS E VERDURAS ANTES DO CONSUMO.**

Universidade Estadual do Amapá

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017-UEAP.

ADITANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.
ADITADO: **H FONSECA DE FARIAS & CIA LTDA – EPP** (CNPJ Nº 10.272.137/00001-59). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993, IN Nº 02/2008-SLTI/MP. DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR A CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO). DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: FICA ESTABELECIDO QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE SE ENCONTRA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO) DO CONTRATO Nº 001/2017-UEAP, SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 ATÉ 22 DE FEVEREIRO DE 2022. DATA DE ASSINATURA: 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prof. Dr. Márcio Moreira Monteiro
Reitor em exercício - Portaria nº 50/2021-UEAP
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0224-0005-1498

Amapá Previdência

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2020 – BIÊNIO DE 2019-2021.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala virtual google.meet, às quinze horas e onze minutos, teve início a Décima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, realizada por videoconferência, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária **Lusiane Oliveira Flexa** que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: número dezesseis de dois mil e vinte, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Videoconferência. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**, presente; **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente;

HELIELSON DO AMARAL MACHADO, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**, presente; **PAULO DE SANTANA VAZ**, presente; **WILLIAM TAVARES DA SILVA**, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa. ITEM - 4 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 18/08/2020: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2020, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP informou ao Presidente que não houve solicitação de correção e nem inclusão a ata por parte dos Conselheiros. O Presidente perguntou se os Conselheiros gostariam de se manifestar. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação (registrado em vídeo e áudio). DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/08/2020. ITEM - 5 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 22/09/2020: A Secretária do CEP informou que houve um problema técnico com o arquivo da ata, e que foi enviado incompleto aos Conselheiros. O Presidente Rubens em razão dos Conselheiros não terem conhecimento do arquivo na íntegra, retirou o item de pauta e informou que retornará na próxima reunião para apreciação e deliberação do Colegiado. ITEM - 6 - VOTAÇÃO - PROCESSO NO 2020.147.100151PA - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DO PARECER JURÍDICO NO 761/2019-PROJUR/AMPREV, O QUAL INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE **ALCIONE MARQUES DA SILVA** - RELATORIA DO CONSELHEIRO HELIELSON DO AMARAL MACHADO (PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ): O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Conselheiro Mário Gurtyev de Queiroz, o qual cumprimentou a todos os presentes, e passou a apresentação de seu voto, inicialmente esclarecendo que cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto por Alcione Marques da Silva e outros contra a homologação do Parecer Jurídico nº 761/2019, que opinou pelo indeferimento da pensão por morte pleiteada pela primeira recorrente em decorrência do falecimento do instituidor **Agenor Antônio Ávila de Medeiros**, ocorrido em 03 de junho de 2019, o qual já era aposentado por invalidez. Os outros referidos na peça recursal são o menor K. S. M., filho da requerente e do “de cujus” e a infante B. S. M., neta do extinto casal, que vivia sob guarda judicial de ambos, homologada pelo Juiz de Direito da Comarca de Tartarugalzinho. Quanto a estes menores, como restará esclarecido adiante, o recurso não merece ser admitido, haja vista que o Parecer nº 178/2020-PROJUR/AMPREV, já homologado, reconheceu o direito dos mesmos ao recebimento de pensão temporária pela morte do instituidor. “Este Conselheiro pediu vista dos autos por

dissentir, com a devida vênia, do entendimento sufragado pelo preclaro Relator, que atribuindo à recorrente Alcione as condições de companheira e dependente do instituidor do benefício conheceu e deu provimento ao recurso por aquela interposto, para conceder-lhe a pretendida pensão pela morte de Agenor Antônio Ávila de Medeiros.” Pois bem. Após cuidadoso exame dos autos, o subscritor do presente voto/parecer não conseguiu chegar à mesma conclusão do preclaro Relator, haja vista que a recorrente Alcione não conseguiu deixar estreme de qualquer dúvida sua condição de companheira e de dependente do instituidor do benefício à época do falecimento deste. Consta dos autos declaração firmada pela recorrente e por seu extinto ex-companheiro, datada 16.09.2013, afirmando, naquela data, que há muitos anos viviam em união estável. Todavia, diferentemente do entendimento do preclaro Relator, impõe-se reconhecer que a recorrente não logrou demonstrar que, à época do falecimento de Agenor Antonio Ávila de Medeiros, a referida vida em comum sob o mesmo teto e dependência ainda persistia. Ao contrário, o que se extrai dos autos inclusive pelo conteúdo da informação prestada pela senhora Maria do Espírito Santo da Silva, mãe da recorrente é que o ex casal residia em casas diferentes. É certo que essa última circunstância, mesmo que somada ao que restou apurado no termo de audiência de dissolução da união estável em questão e no BO (envolvimento amoroso de Alcione com o esposo de outra mulher) mencionado pelo ilustre Relator, por si sós, não são suficientes para justificar o indeferimento da pretensão recursal. No entanto, o extenso conteúdo dos autos, especialmente a turbulência do convívio e as frequentes dissoluções da vida conubial deixam claro que a recorrente, consoante anteriormente assinalado, não conseguiu deixar estreme de qualquer dúvida que, na data do falecimento de Agenor Antônio, entre eles ainda existia vida em comum e relação de dependência financeira por parte dela. Isto é, Alcione não provou que preenchem os claros requisitos estampados no art. 15, incisos e parágrafos da Lei Estadual nº 915, de 18.08.2005, para fazer jus a pensão por morte do citado instituidor. “Ante todo o exposto, passo às conclusões desse voto vista: a) Não conheço do Recurso Administrativo em relação aos recorrentes K. S. M., filho do “de cuius”, e B. S. M., adotada judicialmente pelo mesmo instituidor, haja vista que o direito dos mesmos ao recebimento de pensão temporária por morte, o primeiro, até completar 21 (vinte e um) anos e a segunda, até alcançar os 18 (dezoito anos), já restou plenamente reconhecido no Parecer Jurídico nº 178/2020-PROJUR/AMPREV, também devidamente homologado, cujos pagamentos, inclusive retroativos, já foram autorizados pelo Presidente desta Instituição Previdenciária desde 20 de abril de 2020. b) Quanto ao Recurso Administrativo interposto por Alcione Marques da Silva, dele conheço, eis que adequado e tempestivo, mas, reiterando vênia ao preclaro Relator, pelas razões sinteticamente expostas na motivação retro, nego-lhe provimento. Durante a discussão da matéria o Conselheiro Relator Helielson Machado esclareceu que a recorrente foi primeiro para

Goiânia e o instituidor foi após, quanto ao contrato de locação os dois assinaram, “eu para ratificar minha posição e meu voto, eu consegui entrar em contato com a dona do imóvel que eles alugaram lá. Falei com ela, e ela só fez aumentar minha convicção dizendo que os dois moravam residiam juntos na casa que ela alugou. Então, com todo respeito ao voto divergente do Conselheiro Mário, eu não consegui ainda mudar de opinião, eu continuo entendendo que o casal morou junto, inclusive ele foi depois sim, eles viviam nessas idas e vindas do relacionamento deles, mas foi à vida que eles escolheram viver, e o ato de constituição de união estável foi muito antes dos filhos nascerem, então eles viviam sim de idas e vindas, e durante e no período da morte eles estavam juntos sim, de acordo com o que eu conseguir apurar com a dona do imóvel, onde consta no contrato de aluguel assinado pelos dois inclusive nos autos. O Conselheiro Relator Helielson, esclareceu ainda, que analisou minuciosamente o processo, e que “lá no processo encontrou elementos suficientes, e quanto ao telefone, de quando surgiu à dúvida, quando o Conselheiro Mário pediu vista, foi aí que o tomei a iniciativa de entrar em contato para esclarecer, liguei para várias pessoas, inclusive tem o numero de contato da pessoa no contrato de locação que é locado para um espaço de beleza, e foi essa pessoa que já me deu o número certo da dona do imóvel pelo qual conseguir falar com ela. Mas eu queria ler o trecho que eu analiso só o artigo 12 da Lei nº 915”. O parágrafo 3º do artigo 12 diz assim, para comprovação de vínculo e da dependência econômica, conforme o caso deverá ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos: I - certidão de nascimento de filho havido em comum (tem no processo páginas 15/35/45); VI - declaração específica feita perante tabelião (tem, declaração de união estável, essa declaração inclusive posterior aquela de dissolução que tem no relatório da assistente social, então essa declaração é de 2013, ela encontra-se duas vezes no processo nas páginas 7 e 14); VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil (contrato de locação citado na página 29); XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados (relação de dependente gerada pela própria AMPREV na data de 29/08/2019 encontra-se na página 44); Ficha de segurado gerada pela AMPREV encontra-se na página 230 do processo de aposentadoria por invalidez, quaisquer outro documento que possa levar a convicção do fato a comprovar, aí eu cito: Comprovação de rendimento de imposto de renda pago do exercício de 2013 (folha 30); Certidão de óbito (folha 5) ou seja, a legislação pede três, eu citei mais de seis documentos que podem comprovar, além disso, depois do pedido de vista entrei em contato com a senhora lá (proprietária do imóvel locado ao casal), eu não vejo e se for seguir o que a legislação diz, o próprio processo do Agenor tem elemento suficiente. Essa dúvida que está gerando agora, só faz aumentar a convicção que nós devemos reformular os meios de processos da AMPREV, o contraditório nesse caso poderia ter evitado muita coisa, se administração gerou dúvida, porque não

oferecer o contraditório para quem poderá ser prejudicado no processo, então deveu pegar esses exemplos como base para uma reformulação em nossos processos da AMPREV. Após apresentação do voto do Conselheiro Mário Gurtyev, houve discussão da matéria, ato continuo passou a votação. Após os esclarecimentos feitos pelo Conselheiro Relator Helielson Machado, o Conselheiro Mário Gurtyev se pronunciou no sentido que “tomando a informação prestada pelo Conselheiro Helielson como uma declaração dele, e serve para o processo, eu reformulo o meu voto para acompanhá-lo, mas agora gostaria que isso ficasse consignado no processo, ou seja, considerando o que ele nos informou, como declaração prestada por ele no processo, eu reformulo meu voto para acompanhá-lo, pois isso era a duvida que existia e que ele conseguiu afastar através desse telefonema”. (Registro em vídeo e áudio). Conselheiro Relator Helielson do Amaral Machado, vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a senhora Alcione Marques da Silva como companheira e dependente de Agenor Antônio Avila de Medeiros, assim fazendo jus ao benefício da pensão por morte. VOTAÇÃO: Conselheiro Lindoval Alcântara vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheira Suelem Amoras vota pelo não conhecimento do recurso, para no mérito negar-lhe provimento. Conselheira Meryan Flexa vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro Mário Gurtyev vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro Joryosvaldo Oeiras vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheira Carla Chagas vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro Horácio Coutinho vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro Mauro Fernando vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro Edilson Marques vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro Micherlon Mendonça vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro José Casemiro vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro Paulo Vaz vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro William Tavares vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Conselheiro Carlos Marques vota pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, após discussão da matéria, decidiu pelo deferimento do pedido formulado pela recorrente, constante nos autos do Processo nº 2020.147.100151PA, nos seguintes termos: RESOLVE: Conhecer o recurso, para no mérito dar-lhe provimento, a fim de reconhecer à senhora Alcione Marques da Silva como companheira e dependente de Agenor Antônio Ávila de Medeiros, assim fazendo jus ao benefício da pensão por morte. ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO

DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, **DIEGO DA SILVA CAMPOS**: O Presidente Rubens Belnimeque passou a palavra ao Diretor Financeiro e Atuarial, Diego da Silva Campos, o qual cumprimentou a todos os presentes, e após apresentou em forma de planilha o comparativo da receita e arrecadação total por Poder de janeiro a novembro/2020, sendo: Assembléia Legislativa: Receita R\$ 5.633.923,09 Arrecadação R\$ 5.123.183,65; Tribunal de Justiça: Receita R\$ 34.250.929,30 Arrecadação R\$ 31.188.137,69; Tribunal de Contas: Receita R\$ 5.589.298,16 Arrecadação R\$ 5.079.745,76 e Ministério Público: Receita R\$ 13.332.168,32 Arrecadação R\$ 12.147.157,33. Total da Recita R\$ 58.806.318,87 (100%) Total da Arrecadação R\$ 53.538.224,43 (91%) Saldo a Arrecadar R\$ 5.268.094,44 (9%). Poder Executivo: Civil Receita R\$ 151.392.206,56 Arrecadação R\$ 2.150.752,64; Militar Receita R\$ 77.531.280,46 Arrecadação (zero); SEED/FUNDEB Receita R\$ 79.230.513,97 Arrecadação R\$ 79.230.513,93; SESA Receita R\$ 57.272.477,00 Arrecadação R\$ 2.689.072,59. Total da Receita R\$ 365.426.477,99 (100%) Total da Arrecadação R\$ 84.070.339,16 (23%) Saldo a Arrecadar R\$ 281.356.138,83 (77%). Ato continuo, apresentou planilha com os valores dos parcelamentos, reparcelamentos de contribuições previdenciárias e débitos não previdenciários nos Planos Financeiro e Previdenciário, parte segurado e patronal, Civil e Militar do Poder Executivo Total: Valor Parcelado R\$ 2.085.132.251,51 Valor da Parcela R\$ 12.500.922,08 Parcelas Pagas/Compensadas R\$ 246.271.711,80 Parcelas não Repassadas até 28/11/2020 R\$ 141.256.872,68 Valores das Atualizações R\$ 45.038.372,49 Total das Parcelas em Atraso Atualizadas até 30/11/2020 R\$ 186.295.245,17. Por fim, foi apresentado o relatório da dívida do Plano Financeiro - Poder Executivo sendo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 297.282.609,24 Patronal R\$ 231.647.003,55; Dívida Parcelada em Atraso: Segurado R\$ 19.815.869,75 Patronal R\$ 78.229.127,01; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 67.528.522,41 Patronal R\$ 62.149.976,12. Total Plano Financeiro: Segurado R\$ 384.627.001,40 Patronal R\$ 372.026.106,68. Total Geral Dívida Plano Financeiro R\$ 756.653.108,08. Plano Previdenciário - Poder Executivo: Dívida Corrente: Segurado R\$ 267.504.948,63 Patronal R\$ 222.874.115,12; Dívida Parcelada em Atraso: Segurado R\$ 6.328.959,78 Patronal R\$ 36.882.916,14; Encargos (atualização e juros): Segurado R\$ 52.772.582,06 Patronal R\$ 45.266.524,79. Total Plano Previdenciário: Segurado R\$ 326.606.490,47 Patronal R\$ 305.023.556,05. Total Geral Dívida Plano Previdenciário R\$ 631.630.046,52. Totais por situação da dívida: Corrente R\$ 1.019.308.676,54; Parcelado R\$ 141.256.872,68; Encargos R\$ 227.717.605,38; Consolidado R\$ 1.388.283.154,60. Ressalta-se que os valores atualizados são de até 30/11/2020 e os valores corrente segurados a partir de abril de 2017 e patronal a partir de março de 2018. Após apresentação o Diretor da DIFAT, Diego Campos, prestou

esclarecimentos aos Conselheiros. O Presidente informou que os valores apresentados irão ser mensalmente atualizados e disponibilizados a todos os Conselheiros.

ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO CONCERNENTE AO DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 - COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, CARLOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS: O Presidente Rubens Belnimeque, informou que o Coordenador de Investimentos da AMPREV, Carlos Oliveira, enviou justificativa nos seguintes termos: Prezados em virtude de estarmos em processo de elaboração da Política de Investimentos para o exercício de 2021, a qual será apresentada ao CEP, e ainda considerando a dificuldade enfrentada no apagão que durou até o dia 25/11, informamos que ainda não concluímos o relatório de investimentos do mês de setembro de 2020, pedindo desculpas e assim que finalizarmos o mesmo faremos imediatamente o encaminhamento aos membros do CEP, dos demonstrativos de investimentos dos meses de setembro e outubro". O Presidente informou que na próxima reunião o Coordenador do CIAP, Carlos Oliveira fará apresentação de um resumo de tudo, com a posição completa.

ITEM - 9 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: O Presidente Rubens informou que a AMPREV fechou um cronograma financeiro e orçamentário para que não fique resto a pagar para o ano que vem, mas caso aconteça será uma eventualidade. Informou também, que está estudando a possibilidade de se fazer recesso coletivo no final do ano, seria do dia 24/12, voltando no primeiro dia útil do ano de 2021, que seria dia 03/01/2021. Mas para que isso ocorra todas as programações e metas terão que estar em dia.

ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: Conselheiro Mauro Fernando solicitou que a reunião de avaliação do cálculo atuarial não fosse marcada muito em cima do dia 31/12, final do ano ou perto do recesso. E questionou se foi repassado a empresa contratada para elaboração do cálculo o teor do que foi aprovado na reunião do CEP que ocorreu no dia 20 de agosto de 2019, onde o Conselheiro Mauro foi Relator, onde foi aprovada algumas questões que devem ser observadas pela empresa, na confecção da avaliação atuarial, o Conselheiro espera que tenha sido observado, porque foi votado à unanimidade, principalmente com relação a questão da aposentadoria especial, quanto aos agentes nocivos e outras questões que foram apresentadas na relatoria na ocasião da referida reunião. O Presidente Rubens informou que acredita que foi enviado sim, pois foram muitos os questionamentos e envio de informações a empresa responsável pela elaboração da avaliação, esse foi um cálculo que a AMPREV teve que prestar várias informações, muitas que ainda não tinham sido solicitadas nas elaborações dos cálculos anteriores.

ITEM - 11 - O QUE OCORRER. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e onze minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, trinta de

novembro de dois mil e vinte.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Rubens Belnimeque de Souza

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lindoal Queiroz Alcântara

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Carlos Luiz Pereira Marques

Titular: Meryan Gomes Flexa

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Mário Gurtyev de Queiroz

REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Titular: Joryosvaldo Queiroz Oeiras

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Carla Ferreira Chagas

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS

Titular: Edílson Pereira Marques

REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS

Titular: Micherlon Mendonça dos Santos

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Lusiane Oliveira Flexa

HASH: 2021-0224-0005-1464

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2020 – BIÊNIO DE 2019-2021.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na sala virtual google.meet, às quinze horas e sete minutos, teve início a Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, realizada por videoconferência, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária **Lusiane Oliveira Flexa** que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: número dezessete de dois mil e vinte, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Videoconferência. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: **SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO**, presente; **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **JORYOSVALDO QUEIROZ OEIRAS**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **HELIELSON DO AMARAL MACHADO**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO**, presente; **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA**, presente; **PAULO DE SANTANA VAZ**, presente; **WILLIAM TAVARES DA SILVA**, ausente, representado por seu suplente, **IDELMIR TORRES DA SILVA**, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: O Conselheiro William Tavares da Silva, justificou sua ausência, abonando - se a falta à reunião marcada para hoje. ITEM - 4 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.261.1001768PA - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO RPPS E RPPM DO ESTADO DO MAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2021. (APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTO, **CARLOS OLIVEIRA**): O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimento da Amapá Previdência, o senhor Carlos Oliveira, o qual cumprimentou a todos os presentes, e iniciou sua fala esclarecendo que houveram poucas modificações na proposta da Política de Investimentos para o exercício de 2021, em comparação com a Política de Investimentos da Amapá Previdência do exercício de 2020. Ratificou ainda, que a Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores mencionados no artigo 4º da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005 e artigo 5º Lei Estadual nº 1813, de 07 de abril de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o RPPS e o RPPM do Estado do Amapá, conforme definido nos artigos 4º e 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações. Os critérios,

procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela Unidade Gestora Amapá Previdência, deverão ser selecionados de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, ou a que venha substituí - lá, pela Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, bem como pelo Pró-Gestão, conforme nível de certificação obtido, devendo ser adequado às características dos planos financeiro e previdenciário para suas obrigações futuras, buscando atingir ou superar a meta de rentabilidade prevista nesta política. Deverá ser sempre observado o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial. Quanto aos objetivos, a Política de Investimentos define as diretrizes e práticas de gestão dos recursos em moeda corrente do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, a qual deverá ser adotada pela Unidade Gestora no exercício de 2021, para assegurar: 1. Plano de investimento dos recursos de curto, médio e longo prazo; 2. O estabelecimento, aos responsáveis pela gestão, das diretrizes na aplicação dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, visando alcançar a meta de rentabilidade prevista, para garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, bem como exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, zelando por elevados padrões éticos; 3. O claro entendimento por parte dos gestores, servidores da AMPREV, segurados, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos dos recursos dos segurados; 4. A existência de um instrumento de planejamento que oriente a AMPREV a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento; 5. A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores das instituições financeiras e de estratégias empregados no processo de investimento do RPPS e RPPM; 6. O estabelecimento de diretrizes aos gestores, para que conduzam o processo e investimento em conformidade com os objetivos e restrições legais; 7. Subsidiar os gestores que venham a conduzir o processo de investimento dos recursos dos segurados e beneficiários do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, com diretrizes bem definidas a serem seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras dos planos financeiro e previdenciário. A vigência da Política de Investimentos é para o exercício de 2021, sujeita a revisões, desde que devidamente justificadas, atendendo ao §1º do art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações. O Coordenador Carlos, esclareceu ainda, que o Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios. E a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT/ME, do sistema de gestão existente, com a finalidade de

identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência. O regime próprio de previdência social do Estado do Amapá aderiu ao programa Pró-Gestão RPPS em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, o que ampliou os limites para aplicação dos recursos pelos RPPS certificados, conforme está previsto no §10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010. A gestão dos recursos dos segurados e beneficiários do RPPS e RPPM é de atribuição do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência-CIAP e da Diretoria Executiva da AMPREV, esta última de forma excepcional conforme diretrizes desta Política de Investimentos. O Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, constituído em conformidade com o disposto no artigo 3º- A. § 1º, alíneas “a” a “e” e artigo 6º, §§ 3º a 6º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como a Diretoria Executiva do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrados por terceiros, em conformidade com a presente Política de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso às informações financeiras pertinentes a todo e qualquer investimento de recursos dos segurados do RPPS e RPPM, podendo solicitar, a qualquer momento, tais informações para subsidiar seu trabalho. O CIAP deverá comunicar ao CEP sempre que houver necessidade de ajustes na Política, em decorrência do comportamento/ conjuntura do mercado e/ou quando se apresente relevante seu interesse na preservação dos ativos financeiros dos segurados do RPPS e RPPM. Conforme determina o inciso II do artigo 103 da Lei Estadual nº 0915/2005, § 2º do artigo 113 da Lei Estadual nº 1813/2014 e incisos I e II do artigo 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, é de competência do CEP definir as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos financeiros do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, por meio da Política de Investimentos. As aplicações e resgates serão recomendados pelo Comitê de Investimentos, por deliberação direta ou de acordo com o levantamento de dados apresentados pela Diretoria Financeira e Atuarial, mediante o devido processo administrativo. As receitas provenientes de arrecadação previdenciária e não previdenciária, deverão ser aplicadas pela Diretoria Executiva imediatamente em fundo de investimento do segmento de renda fixa, de baixo risco, com aplicação e resgate em D+0, até que o CIAP delibere sobre a permanência ou transferência desses recursos para outras aplicações. Havendo discordância, por parte do Diretor-Presidente, quanto às deliberações do Comitê de Investimentos, os recursos deverão ser aplicados, imediatamente, em fundos do segmento de renda fixa atrelados ao CDI, existentes na carteira da AMPREV, de baixo risco, com prazo de aplicação e resgate em D+0, administrados por instituições financeiras oficiais públicas. E, no prazo de três dias úteis deverá ser apresentado ao CIAP, justificativa técnica com exposição dos motivos

ensejadores da discordância, devidamente apreciada pela Diretoria Executiva. Apresentada a justificativa, o CIAP terá prazo de três dias úteis para avaliá-la e deliberar sobre a aplicação dos referidos recursos. Caso a justificativa não seja encaminhada no prazo definido, ou em caso de não acolhimento, o CIAP encaminhará a matéria imediatamente ao CEP para as deliberações. Fica autorizada a Diretoria Executiva a resgatar valores das aplicações em fundos de investimentos, sem prévia deliberação do CIAP, para custear exclusivamente despesas administrativas e previdenciárias, do segmento de renda fixa, de baixo risco, com prazo de resgate em até D+1. Os resgates efetuados deverão ser informados ao Comitê de Investimentos mensalmente, sendo necessária a formalização de processo administrativo. Fica autorizada a Diretoria Executiva a resgatar valores das aplicações em fundos de investimentos, sem prévia deliberação do CIAP, para custear exclusivamente despesas administrativas e previdenciárias, do segmento de renda fixa, de baixo risco, com prazo de resgate em até D+1. Os resgates efetuados deverão ser informados ao Comitê de Investimentos mensalmente, sendo necessária a formalização de processo administrativo. O acompanhamento do cumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução nº 3.922/2010-CMN será realizado sistematicamente pela Divisão de Controle Atuarial e Mercado - DICAM da Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT/AMPREV e, em caso de descumprimento, deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva e ao CIAP para adoção de medidas de reenquadramento aos limites legais, obedecendo os prazos da resolução e em observância ao vencimento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Estado do Amapá. Objetivando minimizar os fatores de riscos por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, a AMPREV deverá garantir a certificação e qualificação dos servidores envolvidos na atividade de análise e gestão de recursos investidos no mercado financeiro, bem como dos membros do Comitê de Investimentos, membros do Conselho Estadual de Previdência, membros do Conselho Fiscal, Secretário do CIAP e Procuradoria Jurídica, em conformidade com o disposto na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações. De acordo com esta Política, a AMPREV deverá custear a capacitação e certificação, garantindo ainda qualificação contínua aos membros do CIAP, bem como dos servidores da AMPREV participantes do processo de gestão dos investimentos sobre o conteúdo necessário para gestão de recursos financeiros de RPPS e RPPM, abrangendo, de forma mais específica, o conteúdo relacionado na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, incluindo obrigatoriamente, no mínimo: Economia e Finanças; Sistema Financeiro Nacional; Instituições e intermediários Financeiros; Mercado de Capitais; Mercado Financeiro; Mercado de Derivativos e Fundos de Investimento. As informações referentes à gestão das aplicações financeiras da AMPREV, com destaque para seu desempenho, serão disponibilizadas pela Diretoria

Executiva até o décimo quinto dia útil do mês subsequente na página da internet da instituição, com atualização mensal. A Diretoria Executiva deverá garantir canal de acesso, na forma da legislação vigente, para esclarecimento de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos contribuintes e cidadãos. A carteira da AMPREV está enquadrada nos limites da Resolução nº 3.922/2010, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, obedecendo os limites permitidos, propondo-se a adotar o limite de no mínimo 50% e no máximo 100% das aplicações no segmento de renda fixa, observada a garantia da manutenção da certificação Pró-Gestão RPPS - Nível II. Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos cumulativamente não poderão exceder a 40% da totalidade dos recursos do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, observada a garantia da manutenção da certificação Pró-Gestão RPPS - Nível II, limitação esta que será atendida pela AMPREV, não elevando investimentos nesse segmento do mercado financeiro a mais que 40% de seu Patrimônio Líquido, sendo relevante observar que os investimentos poderão ocorrer em relação a:

1. Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja Política de Investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM;
2. Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM;
3. Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM;
4. Cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM;
5. Cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;
6. Cotas de fundos de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;
7. Cotas de fundos de investimento imobiliário com presença em 60% nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de

doze meses anteriormente à aplicação. Em relação ao segmento de investimentos no exterior, a limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos cumulativamente não poderão exceder a 10% da totalidade dos recursos do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, observada a garantia da manutenção da certificação Pró-Gestão RPPS - Nível II, limitação esta que será atendida pela AMPREV. A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário obedecerá ao disposto no §1º do artigo 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, os quais deverão ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, conforme a marcação a mercado ou marcação na curva, conforme portaria SPREV nº 04/2018 de 05 de fevereiro de 2018. É importante salientar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado terá momentos desfavoráveis que afetam a carteira, daí a necessidade de um horizonte de tempo que possa acomodar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de eventuais perdas. Desta forma, a AMPREV deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco e, de forma organizada, recompor a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de equilibrar sua carteira de investimentos. As aplicações realizadas pela AMPREV passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados critérios, como o histórico de fundos de investimento, abertura de carteira de fundos de investimento, informações de mercado online, pesquisa em sites institucionais, análise de risco/retorno e outras. Havendo necessidade, somente o Comitê de Investimentos poderá propor a contratação de serviços ou produtos de terceiros, voltados para a área de investimentos no mercado financeiro, em conformidade com a legislação vigente. O comitê de Investimentos da Amapá Previdência, observado os critérios definidos, poderá, preferencialmente, realizar aplicação em fundos que utilizem o crédito de floresta e/ou o selo de sustentabilidade do Programa Tesouro Verde do Estado do Amapá em seu portfólio, ou em que as instituições administradoras tenham aderido ao selo de sustentabilidade do referido programa. Além de avaliar o regulamento, o prospecto e a composição da carteira dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor e emissor do título e/ou valor mobiliário, da taxa de administração cobrada e dos diversos indicadores de risco. Esses investimentos serão avaliados através de um acompanhamento de desempenho mensal da carteira consolidada e por aplicação, com objetivo de orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos. A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, em decorrência do Demonstrativo da Política de Investimentos, observa os mesmos limites de estratégia para o exercício, que tem como objetivo o longo prazo nos investimentos, considerando o cenário macroeconômico e o resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit ou superávit, sendo adotado os mesmos percentuais de limite inferior e superior.

Vedações: 1. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; 2. Aplicar recursos diretamente em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor, ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; 3. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados; 4. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento e de fundo de investimento em cotas, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros emitidos por uma única companhia. 5. Aplicar recurso em FIP's que tenham como objetivo o investimento em ativo financeiro de uma única companhia. 6. Praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independente mente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; 7. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010 e suas alterações; 8. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão; 9. Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; 10. Remunerar quaisquer prestadores de serviços relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxa de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM; 11. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviços, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM. Sempre que possível, a AMPREV poderá adquirir títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional com a finalidade de promover o casamento entre os fluxos do passivo atuarial (estudo de ALM - Asset Lyabilit Management), respeitando o disposto no §1o do artigo 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, devendo ser providenciado seus registros no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. A aquisição de títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional no mercado secundário será realizada através de instituições financeiras detentoras de contrato de carteira administrada com a AMPREV, obedecendo os seguintes critérios: 1. Rentabilidade líquida; 2. Menor Taxa de Administração; 3. Marcação a preço de mercado. A AMPREV, no exercício de 2021, deverá manter processo de atualização e aprimoramento contínuo da base cadastral, atuarial e legal, com a finalidade de realizar estudo atuarial que garanta o cumprimento dos benefícios previdenciários em curto, médio e longo prazo, com intuito de orientar as

realizações de aplicações. Este estudo atuarial balizará a elaboração e definição de cenários de longo prazo, que serão utilizados pela metodologia empregada no processo de macro alocação de ativos (Asset Lyabilit Management-ALM - Gestão de Ativos e Passivos). A gestão das aplicações dos recursos financeiros da AMPREV será realizada em parte pela própria Instituição e parcialmente por instituição financeira aprovada no processo de avaliação estabelecido nesta Política. As aplicações em carteiras administradas e fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento desses produtos e das instituições financeiras, com avaliação comparativa de produtos similares pelo CIAP, devendo ser considerados critérios contemplando segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha. Para a seleção de instituições financeiras será constituído processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, bem como na Portaria MPS nº. 519/2011 e suas alterações. Os termos de credenciamento a serem utilizados são os divulgados no site da SEPRT-ME, conforme previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, sendo permitido somente aplicações de recursos do RPPS e RPPM apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e/ou comitê de riscos, nos termos da regulamentação do artigo 15, § 2º, I, § 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010. A SEPRT-ME divulgou em seu site, lista exaustiva e taxativa das instituições que atendem o inciso I do § 2º e § 8º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, sendo que pode-se aplicar a essas instituições o modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento pelos regimes próprios. Assim, os modelos dos termos de credenciamento são os constantes no site da SEPRT/ME. As instituições administradoras devem elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios detalhados das aplicações dos recursos do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, em moeda corrente, ou conforme necessidade da Unidade Gestora AMPREV. Tais relatórios devem conter informações sobre as rentabilidades das aplicações, bem como os riscos que lhe são inerentes. A Diretoria Financeira e Atuarial - DIFAT, deve elaborar demonstrativos mensais detalhados, ao final de cada período a que se referir, retratando a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS e RPPM do Estado do Amapá com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior. Deve ainda avaliar o desempenho das instituições financeiras administradoras/gestoras de recursos, abordando medidas de risco e de retorno definidos nesta política, e submetê-los à aprovação do CIAP. Na avaliação de desempenho das instituições financeiras, bem como dos fundos de investimentos, o CIAP deverá realizar, no mínimo, uma reunião técnica e de monitoramento semestralmente nas sedes das instituições, objetivando

dialogar com economistas, gestores e administradores dos fundos que compõem a carteira da AMPREV, avaliando também sua estrutura física, técnica e operacional. Na avaliação das carteiras administradas, fundos de renda fixa e variável e investimentos no exterior, deverão ser observadas, em caso de rentabilidade negativa superior a 20% do valor da aplicação, estratégias de gestão que visem proteger os recursos financeiros da AMPREV, entre as quais: 1. Realocação do recurso para outro fundo do mesmo segmento de investimento, ou de outro segmento; 2. Aquisição de cotas do mesmo fundo (nova aplicação) objetivando formar o preço médio superior ao valor da cota adquirida; 3. Manutenção do recurso até que ele recupere o valor principal aplicado a fim de não realizar o prejuízo por resgate, desde que não exista a possibilidade de perda total do saldo restante em situação de prejuízo, o qual deverá ser imediatamente resgatado; haverá exceção ao limite acima estabelecido na avaliação dos Fundos de Investimento em Participação em relação ao período de aplicação, tendo em vista que estes sofrem desvalorização de cota no período de investimento. A AMPREV poderá rescindir o contrato de administração, no caso de carteiras administradas ou efetuar resgate (total ou parcial) no caso dos fundos de investimento, quando observado desempenho insatisfatório, conforme critérios acima e deliberação do CIAP. A meta de rentabilidade prevista se constitui em rentabilidade a ser perseguida, buscando compatibilidade com o perfil das obrigações previdenciárias, visando a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, observando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução 3.922/2010-CMN. A Portaria MF nº 464/18 trouxe uma mudança na forma de auferir a meta de rentabilidade prevista na política de investimentos, a qual remete a aderência a avaliação atuarial, conforme abaixo: “Artigo 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes: I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidos do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.” O CIAP, como parâmetro para auferir o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos a que se refere o item I, do artigo 26 da Portaria MF nº 464/18, calculou a média de rentabilidade da Carteira de Investimentos da AMPREV, levando-se em conta os últimos três anos e acrescentando o ano de 2020, até outubro, onde foi possível determinar a média anual de rentabilidade da carteira. Conforme observado, a rentabilidade da carteira superou a “meta atuarial” de INPC + 6% a.a. nos últimos três exercícios e no acumulado de 2017 a 2019, sendo que no acumulado de 2017 a 2020 ainda há um superávit, considerando que o ano de 2020 está negativo em virtude da atual pandemia de COVID-19. Considerando o atual cenário econômico de ascensão,

com proximidade do fim da crise de COVID-19, bem como as projeções positivas para o ano de 2021, ainda podemos observar a manutenção de um juro real de 6% a.a. para definição da meta de rentabilidade dos investimentos do regime próprio de previdência do Estado do Amapá, observando projeções de rentabilidade nas atuais alocações de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior da carteira da AMPREV, atreladas à estratégia de alocação para o exercício de 2021. O rendimento previsto considerou a rentabilidade dos índices IMA-B para renda fixa, IBOVESPA para renda variável e BDRX para os investimentos no exterior, buscando os três últimos anos, de 2017 a 2019, observando também a rentabilidade acumulada em 2020, sendo que foi utilizada a menor rentabilidade de 2017 a 2019 do IBOVESPA e do BDRX, e 60% da menor rentabilidade do IMA-B. O resultado demonstra ser possível manter o juro real de 6% a.a., porém, considerando a duração do passivo, a que se refere o item II do artigo 26 da Portaria MF nº 464/18, que foi de 21, 89 anos, constante no Relatório Técnico Sobre os Resultados da Avaliação Atuarial de 2020 do RPPS do Estado do Amapá, elaborado pela Agenda Assessoria, e tomando por base o anexo I da Portaria MF nº 12.233/20, encontramos o valor de 5,44% a.a. Desta forma, atendendo ao princípio da prudência, e por aderência à duração do passivo atuarial, o juro real da meta de rentabilidade prevista para o exercício de 2021 será de 5,44% a.a. Definido o juro real para a meta de rentabilidade prevista, os recursos financeiros do RPPS e RPPM, administrados pela AMPREV, deverão ser aplicados de forma a buscar retorno equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais 5,44%, observando-se, sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. Adota-se o IPCA por se tratar do índice oficial de medida da inflação no Brasil e por ser utilizado como principal índice de retorno em produtos de investimentos que buscam retorno igual ou superior a inflação. Meta do segmento de renda fixa. Benchmark: Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado será o definido na política de investimentos do fundo. Ativos Elegíveis: Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência. Meta do segmento de renda variável. Benchmark: Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado será o definido na política de investimentos do fundo. Ativos Elegíveis: As cotas de fundos de investimento referenciados em índices do mercado de ações, cotas de fundos de investimento em participações e cotas de fundos de investimento imobiliário são consideradas como ativos elegíveis no segmento de renda variável permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência. Meta do segmento de investimentos no exterior. Benchmark: Para o segmento

de investimento no exterior, o benchmark utilizado será o definido na política de investimentos do fundo. Ativos Elegíveis: As cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa", cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" e cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I" são consideradas como ativos elegíveis no segmento de investimentos no exterior permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência. Retrospectiva do mercado em 2020, Cenário Global. Os registros da atividade econômica em nível global confirmam que a pandemia que atingiu o mundo impactou drasticamente as economias, com perdas inéditas na primeira metade do ano, mudando todo o cenário para 2020. Visando conter os impactos, os governos expandiram suas políticas fiscais, oferecendo diversas medidas de suporte às empresas e famílias, o que ocasionou considerável aumento no nível de endividamento público dos países. As taxas de juros alcançaram níveis mínimos históricos e países com juros próximos a zero expandiram seus balanços com patamares elevadíssimos de compras de ativos. Com a inflação em níveis baixos, por conta da enorme ociosidade, os estímulos devem ser mantidos por um longo período, até que as economias consigam se reerguer. Embora já se registre a recuperação das economias globais, em função de esforços adicionais adotados pelos Governos e Bancos Centrais para a retomada, em particular nos setores do varejo e industrial, novas ondas de contaminação pela COVID-19 em economias importantes, no último semestre, vêm alimentando elevado nível de incerteza e colocando o mercado em alerta. A Europa registrou o setor de serviços fortemente afetado, com retração estimada para este ano em cerca de 10,2%, sendo que novas medidas de estímulos podem ser adotadas pelo Banco Central Europeu. O Fundo de Recuperação, aprovado para auxiliar as economias na retomada, será de grande importância no campo fiscal. A China demonstra recuperação em ritmo mais acelerado em relação as principais economias do mundo, conseguindo crescer cerca de 2% ainda neste ano. Todavia, sofre os efeitos da economia mundial desacelerada, o que diminui a importação de matérias-primas. Além dos efeitos globais da pandemia, a economia chinesa também foi impactada pela disputa comercial com os EUA e pelo conflito com a Índia, sendo que com aqueles, não haverá ruptura a curto prazo, segundo especialistas, enquanto não houver, no próximo ano, posicionamento de Joe Biden, novo Presidente eleito. Nos Estados Unidos, o mercado teve momentos de otimismo quando do lançamento do pacote fiscal de ajuda à economia de Donald Trump, que buscou também melhorar a sua popularidade, visando as eleições presidenciais, o que levou a uma boa alta nos mercados acionários do mundo inteiro. A eleição de Joe Biden representa transformações na política americana, com probabilidade de continuidade de auxílios fiscais para conter os efeitos da crise no curto prazo. Cenário

Doméstico. O Brasil iniciou o ano bastante otimista com a possibilidade de aprovação das reformas administrativa e tributária, porém, a pandemia interrompeu a agenda de austeridade e aumentou a necessidade de gastos extraordinários, aumentando sobremaneira a dívida pública. Diferentemente de outras crises, as restrições causadas com a chegada da corona vírus, a exemplo do que aconteceu no resto do mundo, atingiram, principalmente, o Setor de Serviços, que engloba atividades em que há maior contato pessoal, além de serem atividades consideradas não essenciais. Por conta disso, o setor sofreu com enorme ociosidade e não há sinais de reversão total das perdas. Dentre as economias emergentes, o Brasil foi destaque tanto em número de casos e mortes da doença quanto em termos de expansão monetária e fiscal. O Banco Central levou a taxa de juros (Selic) a 2,0% a.a. e promoveu diversas medidas de liquidez. Além disso, o governo federal deu amplo suporte ao injetar bilhões de reais na economia com o chamado Auxílio Emergencial. Tais medidas, embora tenham promovido um alívio momentâneo, tornaram muito mais desafiador para o país o cumprimento das regras fiscais, bem como o retorno do andamento da agenda de reformas estruturantes. Segundo o Boletim Focus publicado em 23/11/2020, a projeção da inflação (IPCA) para 2020 continuou em ritmo de expansão, passando para 3,45%. Já a projeção do Produto Interno Bruto (PIB) para este ano ficou em - 4,55%. O câmbio foi projetado em **R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos)**, enquanto a Selic permaneceu em 2%. A taxa de desemprego atingiu o maior patamar da série histórica de pesquisa do IBGE, iniciada em 2012, subindo de 12,2% no início do ano para 14,6% no terceiro trimestre. A retomada da atividade econômica começou a ocorrer lentamente em meados de agosto, porém, não de maneira uniforme. Setores menos afetados pelo isolamento social e que conseguiram manter o funcionamento no pior momento da crise, a exemplo da indústria, da construção civil e do agronegócio, apresentaram desempenho positivo e puxaram o restante da economia. Setores mais afetados pelo isolamento social, como o setor de serviços, incluindo entretenimento, cuidados pessoais e transportes aéreos, ainda estão atrasados na recuperação. O país enfrenta atualmente a ameaça da chegada de uma segunda onda da COVID-19 e da consequente imposição de novas medidas restritivas que impactarão negativamente a economia e causarão novo estresse no mercado interno. A situação só será amenizada quando houver maior clareza quanto à disponibilização efetiva de vacinas, que hoje se encontram em fases avançadas de testes. Perspectivas do mercado para 2021, Cenário Global. O ano de 2020 foi inédito para história da humanidade, essa afirmação não é baseada no tamanho e gravidade da pandemia, até porque já ocorreram muitas outras pandemias na história. Foi inédito pela forma como a humanidade reagiu a esta ameaça sanitária, não só pelo ponto de vista da medicina, devido ao tempo recorde para desenvolvimento da vacina, mas como também para medidas adotadas em diversos países com diferentes níveis de sucesso. As medidas de

cunho econômico e fiscal também merecem destaque e devem pautar o processo de recuperação econômica de cada região a partir de 2021. Um dos principais pontos chave para 2021 está totalmente relacionado ao tempo para imunização da população de cada país, seja via aplicação da vacina, seja pela imunidade de grupo, que deve alcançar patamar relevante até o final do próximo ano. Após os fortes impactos sofridos no PIB este ano, devemos entrar em um período de forte recuperação econômica global, impulsionado pelos pacotes fiscais e de liquidez praticados até o momento e que ainda devem ser anunciados no futuro. O tamanho destes estímulos pode ser comparado ao praticado nas guerras mundiais em alguns países, mas quando considerada a extensão atual e a rapidez com o qual foram aplicados, pode-se afirmar que não tem precedentes na história da economia mundial. A visão para o cenário global é mais otimista em comparação com o Brasil, pois acredita-se que principalmente Estados Unidos, Europa e Ásia, tem demonstrado um conjunto de fatores mais favoráveis em relação ao Brasil, seja pela adoção de práticas mais eficientes e eficazes na administração da pandemia, seja pela maior capacidade de endividamento, seja pelo maior dinamismo de suas economias. Os resultados da eleição presidencial americana deverão ser positivos. A eleição ainda não está definida pois existem vagas a serem decididas no Senado em janeiro próximo, mas considerando as previsões atuais, pode-se afirmar que a Presidência e o Congresso americanos devem ter uma configuração mais favorável ao crescimento global, inclusive para os países em desenvolvimento. Cenário Doméstico. Em relação ao Brasil, há desafios conjunturais de curto prazo e estruturais de médio e longo prazos. No curto prazo, há sinais de forte recuperação da economia, impulsionada pelos programas de ajuda econômica destinados à população e empresas. Por outro lado, tem-se dois desafios como consequência destes estímulos proporcionados pelo governo: Inflação: a economia atravessa um momento de descasamento de demanda e oferta setorial, gerando aumento substancial da inflação, diminuindo assim a capacidade de manutenção da taxa de juros SELIC em patamares estimulativos ou abaixo do equilíbrio. Assim, o cenário considera elevação da SELIC em 2021, em velocidade e extensão a serem pautados pela dinâmica de recuperação da economia e pela forma como serão administrados os desafios fiscais. Fiscal: os gastos praticados até o momento elevaram significativamente a dívida pública, utilizando valores equivalentes a toda a economia projetada com a reforma da previdência nos próximos 10 anos. É fundamental a manutenção do respeito ao teto de gastos e a promoção das reformas administrativa e fiscal para o país voltar a ter perspectivas de superávits primários e crescimentos razoáveis a ponto de retomar trajetória cadente da dívida pública mobiliária federal. Acredita-se que o ano de 2021 será um ano mais favorável ao aumento de riscos dos portfólios em geral, uma vez que devemos permanecer em ambiente de taxas de juros baixas ou até negativas sob o ponto de vista real (líquido de inflação). Este

aumento de riscos deverá ser acompanhado do aumento da relevância da diversificação do portfólio, não só sob o ponto de vista de tipos de mercados, mas como também do ponto de vista geográfico, prazo de investimento, dentre outros. Para a renda fixa, deve-se buscar produtos com gestão mais ativa, observando as possíveis alternâncias de prêmios nas curvas de juros, proporcionando oportunidades de ganho nas diversas estratégias. Para a renda variável, não é possível afirmar que os preços das ações das empresas não sofrem influência do cenário fiscal, que é desafiador e deverá continuar proporcionando volatilidade aos mercados. Por outro lado, as empresas listadas na bolsa de valores foram testadas ao longo dos últimos anos e devem continuar entregando resultados, evoluindo com suas atividades ou até se apropriando da maior capacidade de captarem recursos e até aumentarem sua participação de mercado, seja por crescimento orgânico, seja por fusões ou aquisições.

As empresas têm se beneficiado dos auxílios promovidos pelos governos e devem continuar se beneficiando do ambiente de juros baixos por período razoável de tempo. No curto prazo, a redução dos auxílios emergenciais e no médio prazo, o aumento da tributação são desafios que certamente serão levados às empresas. Considerando todos os pontos levantados, acredita-se que o limite mínimo de alocação recomendável em renda variável, que pode ter sido nulo no passado de juros estratosféricos no Brasil, deve continuar se elevando no próximo ano. Há um otimismo com o aumento do uso de fundos multimercados, uma vez que além de poderem adotar estratégias ativas de gestão de renda fixa podem ser ativos na definição do tamanho da exposição em renda variável ao longo do tempo e além disso se beneficiar do uso de ativos de proteção das posições de risco do portfólio. No ano de 2020, os investimentos em renda variável sem proteção cambial se destacaram não só pela valorização superior aos ativos da mesma classe no Brasil, mas também pela desvalorização do Real. O cenário para 2021 é mais construtivo para o Real e para os ativos locais, porém os investimentos no exterior em especial os investimentos em renda variável sem proteção cambial, continuarão tendo papel fundamental na diversificação dos portfólios. Fonte: Relatório econômico da BRAM, com as perspectivas para 2021. Posição da Carteira de Investimentos, no ano de 2020, até 30 de outubro, a posição da carteira de investimentos da AMPREV, compreendendo os planos Financeiro e Previdenciário, fechou com saldo disponível de R\$ 4.745.352.342,55 em recursos aplicados e R\$ 27.462,67 com saldos em contas-correntes, totalizando um patrimônio líquido disponível de R\$ 4.745.379.805,22. No Plano Financeiro, o saldo em recursos financeiros aplicados e em contas cor rentes fechou outubro de 2020 em R\$ 3.518.437.223,17, com rentabilidade negativa acumulada de -2,95% e no Plano Previdenciário em R\$ 1.226.942.582,05, com rentabilidade negativa acumulada de -2,05%, consolidando a carteira total (PF + PP) com

rentabilidade negativa de -2,72%, contra uma meta atuarial positiva de 8,06%. Controle e monitoramento dos investimentos. Controles Internos. Os relatórios de acompanhamento das aplicações elaborados pela AMPREV serão encaminhados pela Diretoria Executiva ao Comitê de Investimentos para análise do comportamento das aplicações de acordo com a legislação vigente. Esses relatórios serão encaminhados ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, para dentro de sua competência acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei em conformidade com esta Política de Investimentos, analisando a efetiva aplicação dos dispositivos legais e, posteriormente, submetidos ao Conselho Estadual de Previdência para apreciação dentro de sua competência. Os relatórios, após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Previdência, deverão ser mantidos pela AMPREV à disposição do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT/ME e demais órgãos fiscalizadores. Para o controle do risco de mercado, os principais indicadores técnicos que poderão ser utilizados pela AMPREV são a Volatilidade, o índice de Sharpe, o índice de Treynor e o VaR (Value-at-Risk). Desta forma, confrontam-se análises de risco versus retorno dos produtos que compõem a carteira de investimentos da AMPREV, sendo possível gerar fronteiras eficientes de risco e retorno visando à otimização de resultados na gestão dos investimentos. A Volatilidade é uma das mais importantes ferramentas para quem atua no mercado de opções, sendo este grau médio de variação das cotações de um determinado ativo, em certo período, constituindo, dentro de certa linha de visão causal, medida de velocidade do mercado, revelando os que se movem lentamente e são de baixa volatilidade e, em contrapartida, os que se movimentam rapidamente e denotam alta volatilidade. O índice de Sharpe é utilizado para medir a relação retorno/risco existente nos investimentos. Corresponde ao prêmio-risco dividido pelo desvio-padrão, onde o prêmio-risco equivale à rentabilidade média diminuída de uma taxa considerada livre de risco, ou seja, quanto maior o retorno e menor o risco, maior será o índice de Sharpe de determinada aplicação. O índice de Treynor é uma medida similar ao índice de Sharpe, com a diferença de, em vez de usar como medida de risco o desvio-padrão, usa o coeficiente Beta. Além disso, trata-se de medida de excesso de retorno em relação ao risco sistemático. O risco de ativos individuais ou de um pequeno grupo de ativos pode ser melhor descrito pelo seu co-movimento com o mercado (Beta). Assim, esse índice parece ser particularmente útil para essa tarefa, quando a carteira do investidor é uma de muitas carteiras incluídas num grande fundo. O VAR (Value-at-Risk) é uma medida estatística que permite medir o risco inerente a cada carteira, ou seja, demonstra a maior perda esperada de um ativo, para um determinado horizonte de tempo e dada uma probabilidade de ocorrência. Serão utilizados os seguintes parâmetros para o seu cálculo: 1. Modelo não paramétrico; 2. Intervalo de confiança de 95%; 3. Horizonte temporal de 21 dias úteis. Os limites

estabelecidos são: 1. Segmento de Renda Fixa: 1% do valor alocado. 2. Segmento de Renda Variável: 10% do valor alocado. Na hipótese de aplicação de recursos financeiros dos segurados do RPPS e RPPM, que exijam classificação do risco de crédito das emissões e dos emitentes, a decisão será fundamentada no mínimo em duas classificações de risco baixo, atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade. Conforme o disposto na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, as aplicações previstas na alínea "a", inciso I, artigo 7º, deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas. Por fim, o Coordenador do CIAP, Carlos Oliveira finalizou informando que as Instituições Financeiras que operem e/ou que venham a operar com a Unidade Gestora AMPREV poderão, a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das instituições para capacitação de servidores e membros dos Conselhos, bem como oferecer essas franquias, em contraprestação a serviços e projetos de iniciativa da AMPREV, sem nenhum ônus ou compromisso vinculado aos produtos de investimentos. A AMPREV deverá viabilizar os meios e recursos necessários à efetiva aplicação desta Política de Investimentos, propiciando, inclusive, o funcionamento regular e periódico do Comitê de Investimentos, dando suporte às necessidades de deslocamento do CIAP e de técnicos envolvidos na gestão dos investimentos dos recursos dos segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá. Os casos omissos nesta Política de Investimentos serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP. Durante e após a apresentação, o Coordenador do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, o senhor Carlos Oliveira, prestou esclarecimentos aos Conselheiros, sanando as dúvidas. Após apresentação, discussão e votação da matéria. (Registro em vídeo e áudio). DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência RESOLVE: Aprovar a Política de Investimentos da Amapá Previdência para o exercício de 2021. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta e seis minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, nove de dezembro dois mil e vinte.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP/AP

Rubens Belnimeque de Souza

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Carlos Luiz Pereira Marques

Titular: Meryan Gomes Flexa

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Mário Gurtyev de Queiroz

REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Titular: Joryosvaldo Queiroz Oeiras

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Carla Ferreira Chagas

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS
PODER EXECUTIVO

Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS

Titular: Edílson Pereira Marques

REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS

Titular: Micherlon Mendonça dos Santos

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Suplente: Gilmar Santa Rosa Barbosa

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL
DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

Suplente: Idelmir Torres da Silva

SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE
PREVIDÊNCIA – CEP/AP

Lusiane Oliveira Flexa

HASH: 2021-0224-0005-1483

PORTARIA Nº 37/2021-AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e:

Considerando o estabelecido nas Leis nº 8666/93, nº10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e leis posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, de acordo com o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação da Amapá Previdência, para atuar nas modalidades concorrência, tomada de Preços, Convite e demais procedimentos, com a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES

I - **ANDRE PIRES BITENCOURT**

II - **LUSIANE OLIVEIRA FLEXA**

III - **JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES**

DEMAIS MEMBROS

IV – **DANIEL DUARTE RODRIGUES DOS ANJOS**

V – **JURANDIR DE OLIVEIRA LAMARÃO**

VI – **AUGUSTO SÉRGIO NOGUEIRA DE BRITO**

§1º. Todos os membros titulares da Comissão Permanente deverão ter formação devidamente certificada por instituição reconhecida, sendo o Presidente o responsável por coordenar os processos licitatórios, conduzir os trabalhos dos membros.

Art. 2º Designar o Colaborador **ANDRÉ PIRES BITENCOURT** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de suas atribuições regulares;

Art. 3º - Durante o impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assumirá a Presidência um dos membros titulares, seguindo a ordem elencada no Art. 2º;

Art. 4º - INSTITUIR a equipe de Pregão da Amapá Previdência para coordenar os procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade de Pregão Presencial e eletrônico, nos termos do diploma legal, sem prejuízo de suas atribuições regulares, os seguintes colaboradores:

PREGOEIROS

I - **JOSILENE DE SOUZA RODRIGUES**

II - **LUSIANE OLIVEIRA FLEXA**

EQUIPE DE APOIO

I - **DANIEL DUARTE RODRIGUES DOS ANJOS**

II – **JURANDIR DE OLIVEIRA LAMARÃO**

Art. 5º - Caberá ao Presidente da Comissão:

- Emitir justificativas de dispensas e inexigibilidades
- I- Lavrar atas e relatórios
- II- Emitir ato de homologação para assinatura da autoridade competente;
- V- Coordenar as atividades relacionadas à Comissão Permanente de Licitação
- Participar de reuniões técnicas
- I- Orientar os setores nos procedimentos de compras e contratações.

Art. 6º - Caberá aos pregoeiros:

- Revisar processos;
- I- Elaborar minutas de editais de licitação;
- II- Instruir processos na fase externa da licitação;
- V- Cadastrar licitações nos suportes (licitacoes-e, sites);
- Lavrar atas e relatórios;
- I- Realizar diligências;
- II- Julgar, na forma da lei propostas de preços e documentos de habilitação dos licitantes.

Art. 7º - Caberá aos demais membros:

- Expedição de Documentos
- I- Digitalização de Documentos
- II- Numeração de páginas dos processos
- V- Cadastro inicial do certame no Sistema de Licitações-e
- Cadastro de Documentos no Sistema de Licitações-e
- I- Outras atribuições correlatas ao setor.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor em a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos à 19 de fevereiro de 2021 e o prazo de trabalho desta Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão será de 12 meses.

Macapá, 23 de fevereiro de 2021.

RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor Presidente/AMPREV
Decreto nº 3243/2018

HASH: 2021-0224-0005-1499

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 0489/2020-DETRAN, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 002/2021-CPL/DETRAN, referente ao Processo nº 014.016883/2019, Aquisição de materiais e dispositivos

auxiliares para sinalização temporária em operações de fiscalização de trânsito visando atender as necessidades desta autarquia e ao convênio nº 001/2015 DETRAN/AP X Polícia Militar-PMAP tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, sob forma de execução INDIRETA, em regime de Empreitada por Preço Unitário com seleção mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as condições e especificações constantes no ANEXO I do Termo de Referência, que integra o Edital. O procedimento licitatório obedecerá às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3.182/2016, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: No endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>, até as 10h00min do dia 11 de março de 2021. (horário de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 11/03/2021 às 10h15min.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Obs: Solicitações de esclarecimentos acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico cpl@detran.ap.gov.br

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Luane Priscila Ferreira Oliveira de Paula
Pregoeira/DETRAN-AP

HASH: 2021-0224-0005-1481

Junta Comercial do Amapá

PORTARIANº 022/2021 – JUCAP DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94, pelo art.29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regulamento interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Resolve,

Art. 1º - Designar a servidora **GREICI TORRES SAMPAIO,**

para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de nº 012/2016-JUCAP, firmado com a empresa **Instituto Gestão Pública EIRELI-ME**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

Gilberto Laurindo
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0224-0005-1479

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 15/ 2021-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme o memorando nº 150201.0005.0258.0032/2020 GAFIN/CODEP, de 05/02/2020.

RESOLVE:

1º - Conceder adiantamento em nome do servidor **ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES**, CPF 432.757.702-25, funcionário do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na função de Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, no valor de **R\$ 8.800, 00 (oito mil e oitocentos reais)**, a fim de custear despesas de pronto pagamento para atender as necessidades do PRODAP.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no máximo em 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte Fundo de Recursos Próprios (240) Programa de Trabalho 1.15.201.04.122.0048.2464.0.16000, nos elementos de despesas 339089, Material de consumo no valor de **R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais)** e essa 339039 serviços de Pessoas Jurídica, o valor de **R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

4º - O suprido deverá apresentar a prestação de contas junto a Coordenadoria de Contabilidade deste PRODAP, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no item 2º desta portaria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 24 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0224-0005-1504

Centro de Reabilitação do Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2021-CREAP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP e a empresa **KTECH LTDA ME**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 37, inc. XXI da CF do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014; LC nº 108/2018; Dec. Fed. nº 8.538/2015; Dec. Fed. nº 10.024/2019; Dec. Est. nº 2.648/2007, Dec. Est. nº 3.182/2016, na IN SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC) e demais exigências estabelecidas no Edital do PE nº 003/2020-CREAP e seus anexos, Parecer Jurídico nº 074/2020-PLCC/PGE, constantes no Processo nº 002/2020-CREAP.

DO OBJETO: Prestação de serviços locação de impressoras multifuncionais, a fim de atender as necessidades do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ valor mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** e valor anual de **R\$ 108.000,00(Cento e oito mil reais)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta da Fonte de Recursos 107, Programa de Trabalho: 2698 e Elemento de Despesa 3390.39, a serem empenhadas.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato **AMAURY BARROS SILVA**, pela Contratante e **VANESSA DUARTE TORK**, pela Contratada.

AMAURY BARROS SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DO CREAP
DECRETO Nº 3525/2017

HASH: 2021-0224-0005-1495

PORTARIA Nº009/2021-CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3525 de 11 de setembro de 2017, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de Julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento das servidoras: **ANNE CAROLINE ARAÚJO DE VASCONCELOS**, Função: Enfermeira, Matrícula nº 0109278-2-01 e **GENILZA MONTE ARAÚJO**, Função: Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 628611, para participar da aula presencial do Curso de Pós Graduação em Estomoterapia, na Cidade de Maranhão/MA no período: 25 a 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

AMAURY BARROS SILVA
Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2021-0224-0005-1503

Companhia de Eletricidade do Amapá

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018– PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 063/2018, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 21/12/2020 e seu prazo final em 21/12/2021.

b) O reajuste do Contrato nº 063/2018, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, no percentual de 3,14%

(três inteiros e quatorze centésimos por cento), de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Cláusula DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato, na Nota Técnica nº 029/2020 – DGS, e na Comunicação Interna nº 242/2020 –DGS/DG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O valor inicial do Contrato era de **R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais)**, referente aos serviços de manutenção dos serviços de monitoramento e mais **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** referente à instalação de 15 (quinze) kits de vigilância eletrônica. Corresponde ao valor global de **R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais)**.

2.2- O valor deste aditivo, referente à manutenção do serviço de monitoramento, com o reajuste de 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento), será de **R\$ 630.356,40 (Seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e seis reais, quarenta centavos)**.

2.3- O valor global do Contrato desde a sua origem somados aos TERMOS ADITIVOS estão demonstrados no quadro abaixo:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO INICIAL (manutenção dos serviços de monitoramento).	594.000,00
VALOR instalação de 15 (quinze) kits de vigilância eletrônica	75.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM SERVIÇOS E INSTALAÇÃO	669.000,00
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (Vigência e Reajuste 2,89%)	611.166,60
VALOR GLOBAL DO CONTRATO SOMADO AO 1º TERMO ADITIVO	1.280.166,60
VALOR DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (Vigência e Reajuste 3,14%)	630.356,40
VALOR TOTAL DESTES CONTRATO ATÉ O PRESENTE TERMO ADITIVO	1.910.523,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária: 352750 – Gerência de Infraestrutura Predial e Transporte - Elemento de Despesa: 184.835 – Serviço de Vigilância - Reserva de Saldo nº 001035 de 07 de dezembro de 2020, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula

Segunda do presente termo.

LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Macapá (AP), 17 de fevereiro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: **MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, ARNALDO SANTOS FILHO e RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO.**

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Presidente da CEA

Contratada: **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA**

HASH: 2021-0224-0005-1458

Fundação Tumucumaque

PORTARIA Nº 004/2021 FAPEAP

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá –FAPEAP (Fundação Tumucumaque), nomeada pelo Decreto de nº 5866, de 31 de dezembro de 2015 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto 3903 de setembro de 2010;

- Considerando a 2ª Retificação da Chamada Pública nº 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq;
- Considerando a Etapa IV - Análise pela Comissão de Avaliação Presencial (CAP) e a Etapa V - Comitê Gestor (CG) do Processo de Admissão, Análise e Julgamento das Propostas estabelecidas no item 8 da Chamada Pública no 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq e
- Considerando a Faixa A: propostas para pesquisador Doutor no valor de até **R\$ 50.00,00 (cinquenta mil reais)** e a Faixa B: propostas para pesquisador Mestre no valor de até **R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)** estabelecidas na Chamada Pública no 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a homologação do Resultado Final, pós período de recurso administrativo da Análise e Julgamento das Propostas submetidas a Chamada Pública no 003/2020 FAPEAP/Decit/SCTIE/MS/SESA-AP/CNPq, no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS, após análise de todas as etapas:

Nove Propostas aprovadas e financiadas, sem alterações orçamentárias - RI			
Código	Título da Proposta	Pesquisador/Instituição	Média Final
EFP_00019537	Mapeamento e caracterização da violência de gênero no contexto das comunidades ribeirinhas e rurais do Amapá	Dra. Nelma Nunes da Silva/UNIFAP	Faixa A: 92,00
EFP_00019357	Rastreamento de neuropatia diabética e doença arterial periférica em pessoas com Diabetes Mellitus para prevenção do pé diabético no estado do Amapá.	Dra. Francineide Pereira da Silva Pena/UNIFAP	Faixa A: 89,25
EFP_00019961	Avaliação da interação alimento-fármaco: efeitos do açaí (Euterpe oleracea Mart.) sobre a farmacocinética dos medicamentos da classe das estatinas metabolizados por CYP3A4 em coelhos e humanos	Dr. Gabriel Araujo da Silva/UEAP	Faixa A: 89,15.

EFP_00020561	Avaliação do perfil metabólico plasmático de pacientes hipertensos e a sua correlação com a COVID-19	Dr. Francisco Fábio Oliveira de Sousa/UNIFAP	Faixa A: 88,75. Obs.: Os itens de serviço de terceiros: "Diária de análise no LC-MS-MS no modo de eletroionização com detector tipo Tims-TO" e "Hora de análise no espectroscópio de ressonância magnética nuclear de líquidos (1H RMN)" foram aprovados após manifestação do proponente informando a possibilidade de prestação de contas junto à FAPEAP.
EFP_00020417	Testes "randomizados" de COVID-19: uma alternativa ao teste em massa para monitorar infecções por SARS-COV-2 na população do Amapá, Brasil	Dr. Emerson Augusto Castilho Martins/UNIFAP	Faixa A: 85,00
EFP_00019921	Resiliência de famílias de crianças com necessidades especiais no contexto da pandemia COVID-19 no Estado do Amapá	MS. Samea Marine Pimentel Verga/UNIFAP	Faixa B: 81,90
EFP_00020177	Feridas complexas e o segmento de uma linha de cuidado: da capacitação da equipe à investigação dos determinantes sociais de saúde	Ms. Cecília Rafaela Salles Ferreira/ UNIFAP	Faixa B: 78,90.
EFP_00019117	Biocontrole de patógenos resistentes a antibióticos em produtos de origem animal através de bacteriófagos e bactérias ácido-láticas	Ms. Antonio Carlos Freitas Souza/IEPA	Faixa B: 76,25
EFP_00020477	Validação etnobotânica e farmacognóstica de espécies de plantas medicinais extraídas das savanas do Amapá	Ms. Maria Aparecida Correa dos Santos/IEPA	Faixa B: 72,65
Onze Propostas aprovadas e financiadas, com alterações orçamentárias - RCO			
EFP_00020617	Prevalência de hipertensão arterial e fatores associados em comunidades quilombolas: uma análise socioeconômicas, comportamental e genética	Dra. Mayara Amoras Teles Fujishima/UNIFAP	Faixa A: 92,50
EFP_00020441	Prevalência e fatores associados a experiências de violência doméstica no curso de vida e sua interface com a mobilidade funcional, sarcopenia e fragilidade em idosos comunitários de Macapá-AP	Dra. Daniela Gonçalves Ohara/UNIFAP	Faixa A: 90,65
EFP_00020643	Deteção de Trypanossoma Cruzi em polpas de Açaí (Euterpe oleracea) comercializadas nos municípios de Macapá e Santana – AP: Apoio as ações de vigilância epidemiológica no controle da transmissão oral da Doença de Chagas.	Dra. Silvia Cristina da Silva Pedroso Magalhães/ SVS-AP	Faixa A: 86,40
EFP_00020659	Identificação taxonômica e distribuição de triatomíneos vetores da Doença de Chagas no Estado do Amapá	Dr. Allan Kardec Ribeiro Galardo/IEPA	Faixa A: 85,40.
EFP_00019639	Solanaceae: óleos essenciais para o desenvolvimento de nanoemulsão bioinseticida e repelente	Dra. Sheylla Susan Moreira da Silva de Almeida/UNIFAP	Faixa A 84,65
EFP_00020159	Desenvolvimento e caracterização de formulação tópica lipossômica com a proteína da seda (fibroína) associada com de anfotericina B no tratamento da Leishmaniose.	Dr. Irlon Maciel Ferreira/ UNIFAP	Faixa A: 83,25
EFP_00019970	Monitoramento das espécies de Plasmodium em mosquitos do gênero Anopheles em uma área de garimpo na Amazônia	Dr. Fred Julio Costa Monteiro/SVS-AP	Faixa A: 81,90
EFP_00020413	Desenvolvimento de bioprodutos a partir do óleo essencial da resina de Protium heptaphyllum (Aubl.) Marchand e avaliação das atividades lavicidas e repelentes frente ao Aedes aegypti (Linnaeus 1762).	Dr. Fernando Antônio de Medeiros/UNIFAP	Faixa A: 76,65
EFP_00020406	Avaliação da atividade leishmanicida in vitro e in vivo de produtos nanoestruturados a partir de óleos e derivados vegetais da flora Amazônica	Dra. Anna Eliza Maciel de Faria Mota Oliveira/ UNIFAP	Faixa A: 76,00

EFP_00020634	Caracterização da comunidade fitoplanctônica e de cianobactérias do baixo rio Macacoari (Itaubal/ AP) como bioindicadores da qualidade da água: biodiversidade e fatores ecológicos-sanitários associados	Dr. Arialdo Martins da Silveira Junior/UNIFAP	Faixa A: 76,00
EFP_00019967	Análise situacional da assistência ao pré-natal na capital do estado do amapá	Ms. Camila Rodrigues Barbosa Nemer/UNIFAP	Faixa B: 63,00
Sete propostas aprovadas, mas não financiadas - RNF			
EFP_00020642	Estudos sobre rastreamento das complicações neuromusculares e inflamatórias ocasionadas pelo diabetes e associadas ao envelhecimento	Dr. Wollner Materko/ UNIFAP	Faixa A: 75,25
EFP_00020633	Determinação molecular da carga parasitária do Trypanossoma cruzi em amostras de sangue analisadas no LACEN-AP/ SVS para a detecção da Doença de Chagas no Estado do Amapá.	Dra. Kellen Cristina Ignácio Miranda/ SVS-AP	Faixa A: 73,25
EFP_00018977	Características clínicas e epidemiológicas de idosos infectados pela COVID-19 no estado do Amapá, Brasil	Dr. Maycon Sousa Pegorari/ UNIFAP	Faixa A: 70,75
EFP_00020631	Avaliação da eficácia de nanoestruturas contendo produtos vegetais amazônicos em modelo experimental de malária.	Dra. Raquel Silva Araujo/ UNIFAP	Faixa A: 69,40
EFP_00019817	Planejamento e avaliação de novas entidades químicas com ação biocida e repelência frente ao Aedes aegypti por triagem virtual hierárquica, bioensaios e desenvolvimento farmacotécnico	Dr. Cleydson Breno Rodrigues dos Santos/ UNIFAP	Faixa A: 67,50
EFP_00020430	Detecção e caracterização molecular de espécies de Mycoplasma e Bartonella em roedores e marsupiais silvestres e sinantrópicos no Estado do Amapá	Dr. Lúcio André Viana Dias/UNIFAP	Faixa A: 61,25
EFP_00020480	Plantas Alimentícias não convencionais e seus efeitos sobre a neurotoxicidade induzida por metais pesados	Dr. Fábio Rodrigues de Oliveira/UNIFAP	Faixa A: 53,40

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor a partir de sua assinatura e publicação;

Art. 3o – Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de fevereiro de 2021.

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente -FAPEAP
Decreto nº 5866/2015

HASH: 2021-0224-0005-1453

PUBLICIDADE





Ministério Público

AVISO DE PENALIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PENALIDADE
Processo nº 20.06.0000.0010740/2019-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM BASE NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.06.0000.0010740/2019-22 E COM FUNDAMENTO NO ART. 86º, DA LEI 8.666/1993, DECLARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA À EMPRESA CONFIANÇA CONSTRUÇÕES REFORMAS, CNPJ: 21.539.0006/0001-01, PELO ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO.

MACAPÁ/AP, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL, EM EXERCÍCIO

HASH: 2021-0224-0005-1506

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de confecção de indumentária para o cerimonial do MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000569/2021-26/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: C2 Empreendimentos Ltda EPP.

NOTA DE EMPENHO: 084/2021-MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 19/02/2021.

ASSINATURA: assinam pelo **Contratante:** Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela **Contratada:** Sra. Carina Santos dos Santos.

Macapá, 23/02/2021.
Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0224-0005-1488

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais serigráficos, bem como de acessórios, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.000792/2021-19/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Talento Digital Ltda – EPP.

NOTA DE EMPENHO: 081, 082/2021-MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.825,50 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 19/02/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sra. Riquele Dias Sousa.

Macapá, 23/02/2021.
Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0224-0005-1496

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de apoio e organização de eventos e serviços correlatos, sob demanda, a serem realizados pelo Ministério Público do Estado do Amapá, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos com infraestruturas necessárias.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.000875/2021-82/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: F. E. Garcia dos Santos Ltda ME.

NOTA DE EMPENHO: 089/2021-MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.083,45 (vinte e quatro

mil, oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 22/02/2021.

ASSINATURA: assinam pelo **Contratante:** Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela **Contratada:** Sr. Francisco Edinaldo Garcia dos Santos.

Macapá, 23/02/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0224-0005-1491

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de apoio e organização de eventos e serviços correlatos, sob demanda, a serem realizados pelo Ministério Público do Estado do Amapá, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos com infraestruturas necessárias.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.000873/2021-63/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Realliza Ltda EPP.

NOTA DE EMPENHO: 100/2021-MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 212.210,15 (duzentos e doze mil, duzentos e dez reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 22/02/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Jorge Vitor Góes Bitencourt.

Macapá, 23/02/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 82/2020-GAB-aPGJ/MP-AP

HASH: 2021-0224-0005-1489

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº143, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dá publicidade ao período de licença médica de Defensora

Pública e designa o Defensor Público que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000187/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 4 (quatro) dias de licença médica da Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, que exerce suas atividades na 3º Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá, no período de 23/02/21 a 26/02/21.

Art. 2º. O Defensor Público **ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH**, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, na 3º Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá, no período de 23/02/21 a 26/02/21.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 24 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0224-0005-1509

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº144, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa o Defensor Público que substituirá o exercício das atribuições da Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, na Coordenação da Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000187/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do

Amapá,

CONSIDERANDO o art. 93 da Lei Complementar Estadual nº121/2019, e

CONSIDERANDO a Portaria nº143/2021-DPE-AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Defensor Público **ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH** substituirá o exercício das atribuições da Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, na Coordenação da Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá, no período de 23/02/21 a 26/02/21.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 24 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0224-0005-1508

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº145, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dá publicidade ao período de licença médica de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000188/2021 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 4 (quatro) dias de licença médica da Defensora Pública **LARISSA JOBIM JORDÃO**, que exerce suas atividades na 5º Defensoria Pública Criminal de Macapá, no período de 23/02/21 a 26/02/21.

Art. 2º. A Defensora Pública **RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES**, acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **LARISSA JOBIM JORDÃO**, na 5º Defensoria Pública Criminal de Macapá, no período de 23/02/21 a 26/02/21.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 24 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0224-0005-1511

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº152, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Suspende a designação extraordinária, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher no período de 22/02/2021 a 26/02/2021 e designa, extraordinariamente, Defensora Pública para a referida acumulação no período de 22/02/2021 a 26/02/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº03/2021 – CG – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº084/2021 - DPE/AP,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000187/2021 – DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspende a designação extraordinária da Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, no período de 22/02/2021 a 26/02/2021.

Art. 2º. Designar, extraordinariamente, a Defensora Pública **GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, no período de 22/02/2021 a 26/02/2021, nos termos do Art. 13, XVI da Lei Complementar nº121/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 24 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0224-0005-1512

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nomeia Defensora Pública como Coordenadora do Núcleo Regional de Porto Grande.

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Defensora Pública **Adegmar Pereira Loiola** como Coordenadora do Núcleo Regional de Porto Grande, Código CNR, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 23 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0224-0005-1497

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº149, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa servidora para visita nos municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 02/03/21 a 06/03/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000191/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **BIANCA MATOS DE OLIVEIRA**, Coordenadora da Divisão de Engenharia e Fiscalização/DPE-AP, para visita aos municípios de Oiapoque/AP, Calçoene/AP e Amapá/AP, no período de 02/03/2021 a 06/03/2021, para realização de conferência, alojamento e transporte dos bens móveis que se encontram nas residências nos referidos municípios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 24 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0224-0005-1465

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº150, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa servidor para condução de servidores até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 02/03/2021 a 06/03/2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº200000192/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **FRANCISCO FONSECA DOS SANTOS**, Motorista - Gabinete/DPE-AP, para condução de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá até os municípios de Amapá/AP, Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 02/03/2021 a 06/03/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 24 de fevereiro de 2021.
DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0224-0005-1485

Publicações Diversas**EDITAL****RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PBX – CONSTRUÇÃO INCOPORAÇÃO E VENDAS EIRELI-ME.**

EDENICE VIANA DE SOUZA BRAGA, Administradora Judicial nomeada no Processo nº 0025198-51.2018.8.03.0001 da 3ª VCFP de Macapá, com os autos de Recuperação Judicial requerida pela empresa acima nomeada, cumprindo o disposto no §2º, do art.7º, da Lei 11.101/2005, traz a público a RELAÇÃO DE CREDORES da empresa em recuperação judicial, indicando como local de acesso aos documentos às pessoas indicadas no art. 8º desta Lei, o endereço localizado a Av. 02, casa 185, Bairro Jardim Marco Zero, no horário de 14:00 às 17:00 no prazo de comum de 30 dias.

E para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa oficial do Estado.

Edenice Viana de Souza Braga
Administradora Judicial

PBX CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO E VENDAS EIRELI-ME CNPJ: 09.516919/0001-07-NIRE:16600000722- DATA:23/04/2008 Rua. Odílardo Silva,2439-Tr			
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES NATUREZA TRABALHISTA			
CPF/CNPJ	NOME	ENDEREÇO	NATUR
005.347.752-64	TARCIO RENATO SILVA MARTINS	AV. Walter Lopes da Cruz 1963 Nova Brasília 69.925-000 (HABILITADO)	TRABA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES NATUREZA QUIROGRAFÁRIAS			
CPF/CNPJ	NOME	ENDEREÇO	NATUR
	BANCO BRADESCO S.A.		EMPRÉ
209.083.772-15	JOÃO JAIRO DOS SANTOS ROCHA	Av. Padre Vitório Galliane, 101- Nova Esperança, cep 68.901-600-Macapá-AP.	ADIAN
046.881.654-20	CESAR AVILA SOUSA	AV. Duque de Caxias, 1879-Apto.106-cep. 68.901-600- Macapá-AP (HABILITADO)	ADIAN
830.971.632-04	FABRICIO RIBEIRO RIBEIRO E JULIANA CASTRO	Rd. JK 3200, Parque Felicitá, Bloco L, Ap 106	ADIA
891.265.642-20	NOGUEIRA RIBEIRO		
828.630.082-34	VITOR HUGO MENEZES GEMAQUE	Rua São José, 715 - Julião Ramos, cep. 68.908-015- Macapá-AP (HABILITADO)	ADIAN
264.926.492-72	CLEUDES MARIA FERREIRA COSTA	Rua.05, nº719, Marabaixo III, 68.909-880 (HABILITADA)	ADIAN
818.439.342-87	KAROLINE CARNEIRO MOREIRA	Rua Barão de Mauá, nº217, Buritizal, CEP 68.902-873	ADIAN
633.605.592-87	ELIANE DOS SANTOS ABREL	AV 02 nº 2005, Marabaixo II, Macapá-AP	ADIAN
582.471.142-91	MARTA RAMOS PEREIRA DOS SANTOS	Trav. Elitismo, 189- Renacer, 68.900-000- Macapá-AP (HABILITADA)	ADIAN
399.788.502-87	LUIZ AUGUSTO FABIANO DE ARAÚJO	AV. José Tupinambá, 739 - Apto. 101- bloco C - Julião Ramos Macapá-AP (HABILITADO)	ADIAN
822.573.372-04	DIEGO ARAÚJO DA ROCHA E LUSANDRA	Rua . Oscar Santos, 397- Perpétuo Socorro - CEP. 68.906-770- Macapá-AP	ADIAN
813.874.662-91	FRAZÃO DA COSTA		
693.152.131-49	IGOR COSTA LEMES	Rua. Victa Mota Dias 103-B 68903, Jardim Marco Zero, Macapá- AP (HABILITADO)	ADIAN
510.764.622-00	FABIANO NOGUEIRA DA COSTA E DANIELA	Rua. E, Casa 170, Staff, 68.240-00 Monte Dourado-PA	ADIAN
686.373.252-68	ÁLVARES BORDALLO DA SILVA		
353.323.952-72	RAIMUNDO NEVES	Av. Rio Amapá nº 1165, Alphaville, Fazendinha-AP (HABILITADO)	ADIAN
869.144.722-20	MIGUEL NADI	Rua. Dr: Sílas Salgado 3536, Santa Rita, 68.901-346	ADIAN
601.251.302-82	EDIVAN GOMES TAVARES E PAULA	Av. Pinhal, 1109- Brasil Novo- 68.909-610- Macapá-AP (HABILITADO)	ADIAN
041.795.943-58	DE LIMA DAMASCENO TAVARES		
947.0300.512-49	FELIPE DE SOUZA MENDONÇA	AV. Villa das Oliveiras,217- Pedrinhas- Macapá-AP	ADIAN
RELÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES NATUREZA FORNECEDOR MICRO EMPRESAS EPP			
CPF/CNPJ	NOME	ENDEREÇO	NATUR
20.389.454/0001-03	CHAVES & PALHETA LTDA	AV DAS BACABAS (LOT.ACAI), 228A INFRAERO 68.908-836 MACAPÁ-AP (HABILITADO)	FORNE
24.270.941/0001-03	RODRIGO C. LOBATO	CAN DO JANDIA 2315 CIDADE NOVA 68.905-420 MACAPÁ (HABILITADO)	
TOTAL GERAL			
TOTAL DE CRÉDITOS HABILITADOS			

HASH: 2021-0224-0005-1454

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEMP/AP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor-Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá, com fundamento no art. 34, inc. II, c/c art. 41, inc. I, ambos do Estatuto Social da Entidade, **CONVOCA**, todos os sindicalizados do SINDSEMP/AP, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada conforme abaixo:

Endereço eletrônico:

<<https://us02web.zoom.us/j/86121208881?pwd=V1RQRHQyYjFSOS9PNEg4TjlPVkZPQT09>>

DATA: 19/02/2021 (sexta-feira);

HORÁRIO: às 16h00min, em primeira chamada, e às 16h30min em segunda e última chamada, em conformidade com o art. 38, “caput”, do Estatuto Social do SINDSEMP/AP;

PAUTA:

- 1) Análise da atual situação do quadro de pessoal do MP;
- 2) Informes dos processos judiciais pendentes envolvendo a categoria;
- 3) A Reforma Administrativa Federal, a Reforma da Previdência Estadual e as consequências para os servidores e o serviço público;
- 4) O que ocorrer.

Macapá, 16 de fevereiro de 2021.

William Tavares da Silva

Diretor-Presidente do SINDSEMP/AP

HASH: 2021-0217-0005-0973

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 



Cód. verificador: 27896296. Cód. CRC: 3399362

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 24/02/2021 21:00, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

